



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 203

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1971

### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 15.10.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Banco de Investimento

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3.699 — Banco Halles de Investimentos S. A. — De Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 51.600.000,00 — A.G.E. de 28.6, 15.9 e 7.10.71.

##### Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-3.017 — AMBAR S. A. — Crédito, Financiamento e Investimen-

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

tos — De Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.100.000,00 — A.G.E. de 27.7.70 e 17.8.71.

A-71-3.587 — DECRED S. A. — Financiamento, Investimento e Crédito — De Cr\$ 5.300.000,00 para Cr\$ 7.950.000,00 — A.G.E. de 16.8 e 2.10.71.

A-71-3.715 — União Financeira S.A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos — De Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 13.000.000,00 — A.G.E. de 8.10.71.

A-71-3.033 — DILAGE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 30.000,00 — Instrumento de 31 de julho de 1971.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3.078 — MEDIVAL S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — A.G.E. de 23 de agosto de 1971.

— Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-71-3.033 — DILAGE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação RECORD — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 31.7.71.

— Mudança de localização da sede — Alteração contratual:

A-71-3.033 — DILAGE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Belo Horizonte (MG) para São Paulo (SP). — Instrumento de 31.7.71.

## CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 841ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia três de setembro de mil novecentos e setenta e um.

#### Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo — ..... SUNAMAM

Luiz Carlos Pereira dos Santos — MM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima primeira Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é APROVADA a Ata da 840ª Reunião: Tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, a fim de relatar o Processo CNPVN número 226, de 1971, que trata do Contrato número 24-71, firmado pelo DNPVN com Boucinhas, Campos e Coopers & Lybrand Limited, para a prestação de serviços de reorganização administrativa e contábil do Departamento, bem como reorganização dos sistemas de operações contábeis do Porto de Santos. O Relator vota pela aprovação

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

do Contrato, esclarecendo que este pode deixar de ser submetido ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, pois que essa ilustre autoridade, assinando-o, juntamente com o Diretor-Geral do DNPVN, considerou, implicitamente, justificando a lavratura do Termo, face ao disposto no § 3º do artigo 126 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967. Pósto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução número 841.1/71). A seguir, tem a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN número 175-68, firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada, para a realização de obras e serviços no Porto de Angra dos Reis. O Relator vota pela aprovação do Aditivo, esclarecendo que este instrumento reduz o preço unitário de um dos serviços contratados. Pósto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução número 841.2/71). E' reincluído em pauta o Processo CNPVN nº 223-71, que trata da construção de um embarcadouro para a fábrica de pesca do INTERPESCA, em Bertioça, Santos. Na reunião anterior, teve vista do Processo citado o Conselheiro Luiz Carlos Pereira dos Santos, que, agora, melhor esclarecido a respeito, votava com o Relator, favoravelmente à construção do embarcadouro, sem prejuízo das obrigações do interessado junto ao Ministério da Marinha. Recolocado em discussão e votação, é APROVADO (Resolução número 841.3/71). COMUNICAÇÕES: O Senhor Presidente solicita ao Senhor Diretor-Geral para representar o ... CNPVN, por ocasião da próxima inau-

guração do Sir para Cereais em Paranaguá, tendo em vista a impossibilidade dos Senhores Conselheiros comparecerem à inauguração acima mencionada, e ao mesmo tempo felicita o Senhor Diretor-Geral pelo seu trabalho, denominado "Adequação dos nossos portos". Na oportunidade, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva, diz da satisfação especial de ver o progresso do Porto de Paranaguá, pois a inauguração do mesmo foi feita há 37 anos passados, quando Engenheiro-Chefe do órgão local do Departamento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, GB, 3 de setembro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira. — Zaven Boghossian. — Manoel Poggi de Araujo — Luiz Carlos Pereira dos Santos. — Benjamim Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

Ata da 842ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia oito de setembro de mil novecentos e setenta e um.

#### Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

Manoel Poggi de Araujo — ... SUNAMAM

Luiz Carlos Pereira dos Santos — MM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima segunda Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Engº Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 841ª Reunião. Tem a palavra o Conselheiro Luiz Carlos Pereira dos Santos, que relata o Processo CNPVN nº 216-71, referente à unificação de aforamento em nome de Maria José Arguello Motta e seu marido. O voto do Relator é favorável à referida medida, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 842.1-71). Em seguida, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN número 225-71, que trata do Contrato firmado entre o DNPVN e a Cia. Brasileira de Dragagem, para que esta realize, no Porto de Santos, serviços de dragagem. O Relator é favorável à aprovação do Contrato, de acordo com o parecer da Assessoria do ... CNPVN. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 842.2-71). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira. — Manoel Poggi de Araujo. — Luiz Carlos Pereira dos Santos. — Benjamim Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I - PARTE II

Órgão de divulgação de publicação dos atos da administração descentralizada

Impressão e oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 66,00	Ano .....	Cr\$ 60,00

#### PORTE AÉREO

Mensur ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

#### NUMERO AVULSO

O preço do numero avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 13 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Ata da 843ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dez de setembro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo — ... SUNAMAM

Luiz Carlos Pereira dos Santos — MM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima terceira Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Engº Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 842ª Reunião. Tem a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo ... CNPVN nº 473-65, que trata de autorização solicitada pelo Iate Clube do Rio de Janeiro, para construir um atracadouro. O Relator, acolhendo o parecer da Assessoria do Conselho, julga que a autorização em apreço pode ser, conforme entendimento do CNPVN, em casos semelhantes, dada pelo Diretor-Geral do DNPVN, uma vez que o atracadouro não tem finalidade portuária e sim esportiva. O ponto de vista do Relator é aceito pelo Plenário, devendo o Senhor Presidente do Conselho endereçar ao Diretor-Geral do Departamento o ofício nesse sentido. A seguir, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN nº 227-71, firmado

entre o DNPVN e a Geotécnica S.A. e B. H. Engenharia Ltda., para inspeção das cédulas de estacas pranchas metálicas, que constituem um dos "gabions" do Porto de Itaquil (Ma). O voto do Relator é favorável à aprovação do citado Contrato epistolar, firmado diante de excepcional circunstância, sem licitação, devendo a justificativa do procedimento ser encaminhado à consideração do Excelentíssimo Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do artigo 125, § 3º, do Decreto-lei nº 200-67 (Reforma Administrativa). Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 843.1-71). Com a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, a fim de relatar o Processo CNPVN nº 41-71, referente à alteração do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento para o Porto de Santos, no corrente exercício financeiro. O voto do Relator é favorável à modificação mencionada, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 843.2-71). Comunicações: O Senhor Diretor-Geral do DNPVN comunica que foi inaugurado no dia 8 do corrente, o Silo para Cereais, em Paranaguá e que, na oportunidade, visitou as obras de ampliação do cais comercial, também em Paranaguá. O Senhor Presidente congratulou-se com o Sr. Diretor-Geral pela conclusão de tão importante obra. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Maria Ignez Parente Cronemberger, Assessora do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, GB, 10 de setembro de 1971. — Maria Ignez Parente Cronemberger — Zaven Boghossian. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Benjamim Eurico Cruz. — Manoel Poggi de Araujo — Luiz Carlos Pereira dos Santos.

Ata da 844ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatorze de setembro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN.

Manoel Poggi de Araujo..... SUNAMAM.

Luiz Carlos Pereira dos Santos — MM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima quadragésima quarta Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 843ª Reunião. Tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, para relatar o Processo ... CNPVN nº 228-71, que trata da desapropriação de terrenos situados na margem esquerda do estuário do Porto de Santos. O voto do Relator, é favorável, à desapropriação, de acordo com o Parecer da Assessoria do ... CNPVN. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 844.1-71). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN nº 277, de 1970, referente ao projeto, especificações e orçamento das obras de fixação da barra do Rio Mampituba, que faz divisa com o Estado de Santa Catarina e o do Rio Grande do Sul. O Relator, acolhendo o Parecer da Assessoria do Conselho e as explicações verbais oferecidas pelo Diretor-

Geral do DNPVN, é favorável à aprovação da citada documentação técnica. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 844.2-71). Prossegue com a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN nº 192-71, referente à construção e utilização de um embarcadouro, em Belém, pela Companhia Amazônia Têxtil de Anígem (CATA). O Relator vota favoravelmente à autorização solicitada, pela interessada, acolhendo, assim, o Parecer da Assessoria do Conselho. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 844.3-71). Comunicações: O Senhor Diretor-Geral do DNPVN comunica que está fazendo realizar, com êxito, uma Conferência Pública Internacional, para elaboração do Plano Diretor e Projetos do Novo Porto do Rio Grande, com cerca de cinquenta firmas interessadas, entre as quais, entre outras, se encontram abalizadas empresas da Suécia, Alemanha, Canadá, Espanha, Inglaterra e do País. O Senhor Presidente congratula-se com o Conselheiro Diretor-Geral do Departamento, cuja iniciativa elogiou. O Conselheiro Benjamim Eurico Cruz deu ciência à Casa de que se encontram sob cuidados médicos, em estado havido como grave, os Drs. Jorge do Rego Monteiro Faveret e Ronaldo Vieira Rebecchi, respectivamente, ex-Procurador-Geral e Engenheiro do Departamento. Solicitou, então, que se telegrafasse às famílias desses dignos servidores públicos, formulando, em nome do Conselho, votos de pronto restabelecimento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, GB, 14 de setembro de 1971. — Zaven Boghossian. — Manoel Poggi de Araujo. — Benjamim Eurico Cruz.

**Ata da 845 Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos Vias Navegáveis, realizada no dia dezessete de setembro de mil novecentos e setenta e um.**

Conselheiros presentes:

- Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.
- José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.
- Manoel Poggi de Araujo..... SUNAMAM.
- Luiz Carlos Pereira dos Santos — MM.
- Benjamim Eurico Cruz — MTPS.
- Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima quadragésima quinta Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 844ª Reunião. É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, a fim de relatar o Processo CNPVN nº 126-71, referente ao Termo de Contrato nº 231-71, firmado entre o DNPVN e Kosmos Engenharia S. A., para a construção de dois armazéns no Porto de Malhado, em Ilhéus (Ba). O voto do Relator, acolhendo o parecer da Assessoria do CNPVN, é favorável à aprovação do Contrato. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 845.1, de 1971). A seguir, tem a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN nº 41, de 1971, que trata da alteração dos Programas de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos de Belém, Natal, Cabedelo, Rio de Janeiro, Angra dos Reis, São Francisco do Sul, Itajaí, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. O voto do Relator é favorável à aprovação dos novos programas, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN e conforme propõe o Diretor-Geral do DNPVN. Pôsto em discussão e votação, são aprovados (Resoluções ns 845.2, de 1971; 845.3, de 1971; 845.4, de 1971; 845.5, de 1971; 845.6, de 1971; 845.7, de 1971; 845.8, de 1971; 845.9, de 1971; 845.10, de 1971 e 845.11, de 1971). Comunicações: O Diretor-Geral Substituto informa que o Conselheiro Diretor-Geral participava, hoje, de uma reunião do CENAT, em São Paulo, motivo pelo qual deixou de comparecer à reunião do CNPVN. O Sr. Presidente comunica a homologação ministerial das seguintes Resoluções: 831.5-71, que trata da construção de um terminal petroleiro por Texaco do Brasil S. A., em Porto de Santana — Macapá; 834.1-71, referente à Carta-Contrato nº 2-71-DVN celebrada entre o DNPVN e CODRASA — Construções e Dragagens Ltda.; 836.1-71 e 838.1-71, ambas referentes a aforamentos de terrenos de marinha. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira. — José Guimarães Barreiros. — Manoel Poggi de Araujo. — Luiz Carlos Pereira dos Santos. — Benjamim Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

**Ata da 846ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e um de setembro de mil novecentos e setenta e um.**

Conselheiros presentes:

- Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.
- Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN.
- Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM.
- Benjamim Eurico Cruz — MTPS.
- Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima quadragésima sexta Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 845ª Reunião. Tem a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN número 80-71, que trata do anteprojeto, especificações e orçamento, relativos à construção do Porto de Santarém. O voto do Relator é favorável à aprovação dessa documentação técnica, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 846.1-71). Ainda com a palavra, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN número 228-67, refe-

rente à reformulação da Resolução n.º 801.5-71, que autorizou a construção e utilização de um terminal portuário em Cuaíba (RS), pela Indústria de Celulose Borregard S.A. O Relator é favorável à modificação dos termos da Resolução citada, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Pôsto em discussão e aprovação é aprovado (Resolução número 846.2-71). A seguir tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, que solicita seja o Processo CNPVN número 231-712, referente ao acordo firmado entre a Administração do Porto de Vitória e a Empresa USIMINAS, para fixação de taxas das Tabelas A e N, relatado, se possível, na próxima reunião. O Presidente defere o pedido do Relator. — Comunicações: — O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, da Resolução número 833-5-71, que autoriza o Diretor-Geral do DNPVN a vincular, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, recursos do Fundo Portuário Nacional, que sirvam de garantia a operações financeiras em favor da .. TERMISA. (Portaria número 5.392, de 25 de agosto de 1971). Registra, com satisfação, a presença, no Plenário, do Deputado Dirno Pires Ferreira, membro da Comissão de Transportes da Câmara Federal e relator do Orçamento do DNPVN. O Diretor-Geral saúda o Deputado Dirno Ferreira, destacando então, o apoio que na Câmara Federal, vem dando ao Departamento, sendo secundado pelo Presidente do Conselho. O Ilustre Deputado agradeceu as palavras do Presidente e do Diretor-Geral, observando que este, em recente e bri-

lhante conferência, realizada na Comissão de Transportes, deixou excelente impressão, sobretudo porque mostra a modernização de nossos portos de forma a imprimir uma nova política econômica dos transportes hidroviários. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, Guanabara, 21 de setembro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira. — Araujo Goes — Zaven Boghossian — Manoel Poggi de Araujo. — Benjamim Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

**Ata da 847ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e setenta e um.**

Conselheiros presentes:

- Hildebrando de Araujo Goes — Presidente
- José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN
- Manoel Poggi de Araujo — .. SUNAMAM
- Luiz Carlos Pereira dos Santos — MM
- Benjamim Eurico Cruz — MTPS
- Paulo Pinto Ferreira da Silva — .. CNT

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima quadragésima sétima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 846ª Reunião. Inicialmente é dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, que relata o Processo CNPVN número 42 de 1971, referente à reformulação do orçamento do DNPVN, para o exercício de 1971. O Relator, acolhendo o parecer da Assessoria do Conselho, é favorável à aprovação de novo orçamento do Departamento. Pôsto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 747.1-71). Prossegue com a palavra o mesmo Conselheiro, que relata o Processo CNPVN nº 231-71, referente ao Acordo firmado entre a Administração do Porto de Vitória e a .. USIMINAS para fixação de taxas das Tabelas "A" e "N". O voto do Relator é favorável à aprovação do Acordo. Pôsto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 847.2-71). Ainda o mesmo Conselheiro, relata o Processo CNPVN número 58 de 1984, que trata da Concessão de Suprimento em favor da servidora Nair Stancato, no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento. O voto do Relator é favorável à referida concessão. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 847.3-71). A seguir tem a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN número 229 de 1971, que trata da regularização das instalações portuárias da VEROLUM — Estaleiros Reunidos do Brasil S.A., em Angra dos Reis (RJ). O voto do Relator é favorável à regularização em apreço, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Pôsto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 847.4-71). Tem a palavra o Conselheiro Luiz Carlos Pereira dos Santos, a fim de relatar o Processo .. CNPVN número 234-71, que trata da baixa do acervo do Departamento de malotes de lona para transporte aé-

# COLEÇÃO DAS LEIS 1971

## VOLUME V

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.173

PREÇO: Cr\$ 5,00

## VOLUME VI

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.172

PREÇO: Cr\$ 25,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ção de correspondência. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Diretor Geral do DNPVN a promover a obra de que se trata. Pósto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 847.5-71). Com a palavra o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN número 848.1-71, referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 14-69, entre o Departamento e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para a protecção das praias Formosa e Moura Lasil, em Fortaleza — (C3). O voto do Relator é favorável à aprovação do Activo, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Pósto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 847.6-71). **COMUNICAÇÕES:** O Diretor Geral Substituto, comunica que o Departamento assinou cinco Contratos no Ministério dos Transportes, em Brasília a saber: com a Sondotécnica e Intecsa Internacional referente a estudos e projetos do aproveitamento da margem esquerda do Porto de Santos; com a Sorocabana e a Rede Ferroviária Federal, os acordos subsidiários, vinculados, também, ao Porto de Santos e os contratos relativos à construção dos portos de Santarém e Nova Itaituba considerados de grande importância para o Complexo Portuário de Santos e para a rodovia Transamazônica. O Conselheiro Benjamin Eurico Cruz solicitou fosse consignado em Ata um voto de pesar pelo falecimento do General Victor Cesar da Cunha Cruz e requereu que se transmitisse à família as condolências do Conselho pelo falecimento de tão ilustre personalidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, GB 24 de setembro de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *H. Araújo Góes*. — *José Guimarães Barreiros*. — *Manoel Poggi de Araújo*. — *Luiz Carlos Pereira dos Santos*. — *Benjamin Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*.

**Ata da 848ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e um**

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM

Luiz Carlos Pereira dos Santos — MM

Benjamin Eurico Cruz — MTPS  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima quadragésima oita Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **ORDEM DO DIA:** Lida e discutida, é APROVADA a Ata da 847ª Reunião. Inicialmente, é dada a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Pereira dos Santos, para relatar o Processo CNPVN número 233-71, referente à baixa e alienação de materiais do acervo do DNPVN. O voto do Relator é no sentido de ser o Diretor-Geral do Departamento autorizado a promover a providência em apêrgo. Pósto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução número

848.1-71). Tem a palavra o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN número 178-71, que trata da Carta-Contrato número 6-71-DE, firmada entre o DNPVN e a STILL, referente à execução de reparos em guindastes do Porto do Rio de Janeiro. O Relator vota pela aprovação do contrato, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Pósto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução número 848.2-71). A seguir, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN número 235-71, referente à construção de dois embarcadouros, em cada margem do Rio Paraná, nos Municípios de Paulicéia (SP) e Brasilândia (MT). O voto do Relator é no sentido de ser concedida autorização para a construção dos embarcadouros. Pósto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução número 848.3-71). O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN número 236, de 1971, referente ao Termo de Contrato número 34-71, firmado entre o DNPVN e o Consórcio Sondotécnica — Engenharia de Solos — INTECSA — Internacional de Ingenieros Y Estudios Técnicos S. A., para a realização de estudos, projetos, supervisão de obras, serviços e aquisições, destinadas ao desenvolvimento da margem esquerda do Porto de Santos. O voto do Relator é pela aprovação do Contrato, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. — Pósto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução número 848.4-71). **COMUNICAÇÕES:** O Diretor-Geral comunica que nos dias 24 e 25 do corrente, foram testadas e aprovadas as instalações de fertilizantes em Conceiçãozinha, em Santos. O teste foi realizado com a descarga efetiva de um navio tendo sido medida uma "rate" de descarga de 600t-h, conforme previsto. Ambos os armazéns prontos; prevendo-se a conclusão das vias de acesso ao 2º armazém no próximo dia 3 de novembro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, GB, 28 de setembro de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *Hildebrando de Araujo Goes*. — *Zaven Boghossian*. — *Manoel Poggi de Araujo*. — *Luiz Carlos Pereira dos Santos*. — *Benjamin Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

### 1º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Chefe, em exercício, do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Designar Cássia Zacharias Peixoto, Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F. e exercendo a função de Secretário (símbolo 12-F), do Chefe da Seção de Fiscalização Distrital, para substituir, a partir de 11 de outubro de 1971, o Chefe do Setor do Pessoal (símbolo 7-F) da Seção de Administração do mesmo Distrito, Hugo Carlos Antunes de Moura Magalhães, em suas faltas e impedimentos eventuais, tendo em vista a dispensa de Yolanda Kattenbach, dos encargos da referida substituição, face à sua aposentadoria compulsória a partir de 26 de julho de 1971. — *Hélio Lóbo*.

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a transformação, em Parada (PE) do Pósto Telegráfico (PT), "Santa Fé", situada no km 187,464 da Linha Três Rios-Manhuaçu da Sétima Divisão — Leopoldina, da Rede Ferroviária Federal S. A. — *Hélio Lóbo*.

### Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 18-DFI, DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso, em caráter precário, de uma passagem de nível no km 485+854 da Variante do Poá, do Ramal de São Paulo, da 6ª Divisão Central do Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S. A., em substituição à

existente no km. 486+870, da mesma variante. — *Cesar Busto Motta e Silva*.

## REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

### 6ª Divisão Central

PORTARIA Nº 75-G, DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe da 6ª Divisão — Central, com base no artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10.4.58 e artigo 1º, alíneas: a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Exonerar o Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 496.278, Salvador Cruz, admitido em 14.11.49, com base no artigo 74, item I, combinado com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52. — Referência Processo nº 93.01.050-71. — *Francisco Cruz*, Chefe.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 668 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Cisne Branco", de propriedade dos Armadores de Pesca Srs. João Gabriel Leal, Lúcio João da Costa e Waldir Tavares, os dois primeiros domiciliados à Avenida Almirante Saldanha da Gama nº 137, apartamento 4 e o último à Avenida Almirante Saldanha da Gama número 127, apartamento 32, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 669 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Júlio César", de propriedade da Empresa de Pesca Santa Bárbara Ltda., com escritório à Praça Iguatemi Martins nº 197, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 670 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a embarcação pesqueira "João Cláudio", de propriedade da Armadora de Pesca Sra. Maria dos Anjos Ferreira Leonor e outros, residente à Rua General Castrioso nº 203, Barreto — Niterói, Estado do Rio de Janeiro e escritório à Rua do Ouvidor nº 24, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 671 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de

fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Confiança", de propriedade do Armador de Pesca Sr. Yoshio Ota, domiciliado à Rua Vereador Henrique Soler número 273, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 672 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Icanhema VIII", de propriedade da firma Armadora de Pesca Icanhema S.A. Indústria e Comércio de Pesca, estabelecida à Avenida Almirante Saldanha da Gama nº 75, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 673 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Icanhema VII", de propriedade da firma Armadora de Pesca Icanhema S.A. Indústria e Comércio de Pesca, estabelecida à Avenida Almirante Saldanha da Gama nº 75, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 674 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Icanhema VI", de propriedade da firma Armadora de Pesca Icanhema S.A. Indústria e Comércio de Pesca, estabelecida à Avenida Almirante Saldanha da Gama nº 75, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 675 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Icanhema V", de propriedade da firma Armadora de Pesca Icanhema S.A. Indústria e Comércio de Pesca, estabelecida à Avenida Almirante Saldanha

da Gama nº 75, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 676 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição embarcação pesqueira "Aguilões", de propriedade da firma Industrial Ganchos Ltda., com escritório à Rua Decador nº 18, Sala 14, Florianópolis e unidade industrial em Ganchos do Meio, município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

**PORTARIA Nº 679, DE 15 DE OUTUBRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 20 de setembro de 1971, na forma do artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Tomás Pereira, no cargo de Médico, TC — 801 — "21-A", matrícula no IPASE nº 2.182.387. — *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

**PORTARIA Nº 680, DE 15 DE OUTUBRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, item XIII, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os arts. 3º e 24, do Decreto número 68.440, de 29 de março de 1971 e tendo em vista o Parecer I-139, de 14 de setembro de 1971, da Consultoria Geral da República (*Diário Oficial* de 21 de setembro de 1971), e o que consta do Processo S-1.971-67, desta Superintendência, resolve:

a) declarar Luiz Balsante dos Santos, ocupante do cargo de Contador, nível 22-C, desta SUDEPE, amparado, a partir de 28 de abril de 1967, pelo art. 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com o art. 1º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, e considerá-lo agregado ao Quadro de Pessoal, nos termos do art. 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no símbolo 2-C, correspondente ao do Cargo de Diretor Geral do Departamento de Operações;

b) tornar sem efeito a Portaria número 112, de 11 de março de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 18 de março de 1971, que aposentou o supracitado funcionário;

c) considerar Luiz Balsante dos Santos, aposentado como Agregado no símbolo 2-C, a contar de 18 de março de 1971, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

**PORTARIA Nº 681, DE 21 DE OUTUBRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder dispensa a Zenaide Ferreira Bechelany dos encargos de Assessor de Departamento. — *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA Nº 846, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971**

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n.º 5.997-71-UFRJ, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 257, de 6 de abril de 1971, publicada do BUFRJ n.º 15 de 15.4.1971, que designou Odaléa Alvares de Azevedo Rocha, Assistente Administrativo da C.L.T., para substituir eventualmente a Chefe da Seção de Expediente Escolar, da Faculdade de Economia e Administração. — *Rosalina Brand*.

**PROCESSO Nº 2.792-71**

**PARECER**

A Professora Hebe Goléfeld acumula os seguintes cargos:

a) de Auxiliar de Ensino da Universidade Federal do Rio de Janeiro, lecionando a didática especial das Ciências aos licenciandos inscritos no Curso de Complementação Pedagógica da Faculdade de Educação, através das disciplinas Estágio Supervisionado I e II (\*), atividade que se estende pelo seguinte horário: segundas, quartas, quintas e sextas-feiras — das 7,30 horas às 12,30 horas; terças-feiras — das 7,30 horas às 11,30 horas;

b) de Professora do Colégio Estadual Camilo Castelo Branco, onde leciona Ciências Sociais no horário de: segundas, quartas e sextas-feiras — das 19,00 às 22,35 horas.

Em face dos dados acima, como há correlação de matéria e não há incompatibilidade de horário, nosso parecer é favorável à legalidade da acumulação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1971. — *Irene Estevão de Oliveira*, Presidente. — *Lydinéa Gasman*. — *Maria Teresinha de Jesus Castilhos*.

Proc. nº 23.814-71 F.E.

**PROCESSO Nº 2.790-71**

**PARECER**

A Professora Elza Vieira de Souza Teixeira acumula os seguintes cargos:

a) de Professor-Assistente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, lecionando a didática especial da Física aos licenciandos inscritos no Curso de Complementação Pedagógica da Faculdade de Educação, através das disciplinas Estágio Supervisionado I e II (\*), atividade que se estende pelo seguinte horário: terças, quartas, quintas-feiras e sábados — das 7,30 horas às 12,30 horas; sextas-feiras — das 7,30 horas às 11,30 horas;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROCESSO Nº 2.827-71**

**PARECER**

A Professora Maria Teresinha de Jesus Castilhos acumula os seguintes cargos:

a) de Auxiliar de Ensino da Universidade Federal do Rio de Janeiro, lecionando a didática especial das Ciências Sociais aos licenciandos inscritos no Curso de Complementação Pedagógica da Faculdade de Educação, através das disciplinas Estágio Supervisionado I e II (\*), atividade que se estende pelo seguinte horário:

b) de Professora do Colégio Estadual Camilo Castelo Branco, onde leciona Física no horário de: segundas, quartas e sextas-feiras — das 19,00 às 22,35 horas.

Em face dos dados acima, como há correlação de matéria e não há incompatibilidade de horário, nosso parecer é favorável à legalidade da acumulação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1971. — *Irene Estevão de Oliveira*, Presidente. — *Lydinéa Gasman*. — *Maria Teresinha de Jesus Castilhos*.

Proc. nº 23.815-71 FE.

terças, quartas, quintas e sextas-feiras — das 7,30 horas às 12,30 horas; segundas-feiras — das 7,30 horas às 11,30 horas;

b) de Professora de Ensino Médio Contratada, matrícula n.º 659.434 do Colégio Estadual Amaro Cavalcanti, onde leciona Economia (disciplina da área das Ciências Sociais), no horário de: segundas-feiras — das 19,00 às 22,00 horas; terças-feiras — das 19,40 horas às 20,20 horas; quartas-feiras — das 19,40 horas às 22,00 horas; quintas e sextas-feiras — das 19,00 às 22,00 horas.

Em face dos dados acima, como há correlação de matéria e não há incompatibilidade de horário, nosso parecer é favorável à legalidade da acumulação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1971. — *Irene Estevão de Oliveira*, Presidente. — *Lydinéa Gasman*. — *Francisco Cordeiro Filho*.

**PROCESSO Nº 2.789-71**

**PARECER**

A Professora Nadja do Couto Valde acumula os seguintes cargos:

a) de Auxiliar de Ensino da Universidade Federal do Rio de Janeiro, lecionando a didática especial do Inglês aos licenciandos inscritos no Curso de Complementação Pedagógica da Faculdade de Educação, através das disciplinas Estágio Supervisionado I e II (\*), atividade que se estende pelo seguinte horário: segundas, quartas e sextas — das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos; terças e quintas — das 13 horas às 17 horas e 30 minutos;

b) de Professora de Ensino Médio, nível 3, matrícula 145.672, da Escola Normal Heitor Lira, onde leciona Inglês no horário de: terças, quintas e sábados — das 7 horas e 10 minutos às 11 horas e 40 minutos.

Em face dos dados acima, como há correlação de matéria e não há incompatibilidade de horário, nosso parecer é favorável à legalidade da acumulação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1971. — *Irene Estevão de Oliveira*, Presidente. — *Lydinéa Gasman*. — *Maria Teresinha de Jesus Castilhos*.

Proc. nº 24.121-71 — F.E.

**PROCESSO Nº 2.825-71**

**PARECER**

A Professora Lydinéa Gasman acumula os seguintes cargos:

a) de Professora-Assistente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, lecionando a didática especial da His-

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
**Lei Orgânica**  
**(ALTERAÇÃO)**

Lei nº 5.697 — de 27-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.171

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

tória aos licenciandos inscritos no Curso de Complementação Pedagógica da Faculdade de Educação, através das disciplinas Estágio Supervisionado I e II (\*), atividade que se estende pelo seguinte horário: segundas, quartas e sextas — das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos; quartas — das 14 às 19 horas; sextas — das 14 às 18 horas;

b) de Professor de Ensino Secundário, matrícula n.º 2.057.189, do QP da PP do MEC, lotada no Colégio Pedro II — Externato Bernardo de Vasconcelos, onde leciona História no horário de: terças — das 7 às 12 horas e das 14 às 17 horas; quintas — das 7 às 12 horas; sábados — das 7 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Em face dos dados acima, como há correlação de matéria e não há incompatibilidade de horário, nosso parecer é favorável à legalidade da acumulação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1971. — Irene Estevão de Oliveira, Presidente. — Lydinéa Gasman — Maria Terezinha de Jesus Castilhos.

PROCESSO N.º 2.791-71

PARECER

O Professor Albert Ebert acumula os seguintes cargos:

a) de Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, lecionando a didática especial da Química aos licenciandos inscritos no Curso de Complementação Pedagógica da Faculdade de Educação, através das disciplinas Estágio Supervisionado I e II (\*), atividade que se estende pelo seguinte horário: segundas, terças, quartas e quintas — das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos, e segundas — das 14 às 18 horas;

b) de Professor de Ensino Médio da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, onde leciona Química no horário de: quartas — das 18 horas e 45 minutos às 12 horas e 45 minutos; sextas — das 7 horas e 40 minutos às 11 horas.

Em face dos dados acima, como há correlação de matéria e não há incompatibilidade de horário, nosso parecer é favorável à legalidade da acumulação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1971. — Irene Estevão de Oliveira, Presidente. — Lydinéa Gasman — Maria Terezinha de Jesus Castilhos.

PROCESSO N.º 2.824-71

PARECER

A Professora Tinha Guelman acumula os seguintes cargos:

a) de Auxiliar de Ensino da Universidade Federal do Rio de Janeiro, responsável pela prática de ensino, em nível de 1.º grau, dos licenciandos inscritos no Curso de Complementação Pedagógica da Faculdade de Educação, atividade que se estende pelo seguinte horário: terças, quintas e sábados — das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos; segundas — das 7 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos; quartas — das 7 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos; quintas — das 14 às 18 horas — sextas — das 7 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos;

b) de Professora Primária da Escola 19.1-XVI — João Mendonça Lima, atividade que exerce no horário de: segundas, terças, quartas e sextas — das 16 às 20 horas.

Em face dos dados acima, como há correlação de matéria e não há incompatibilidade de horário, nosso parecer é favorável à legalidade da acumulação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1971. — Irene Estevão de Oliveira, Presidente. — Lydinéa Gasman — Maria Terezinha de Jesus Castilhos.

PROCESSO N.º 2.823-71

PARECER

A Professora Alice Duarte Silva de Campos acumula os seguintes cargos:

a) de Auxiliar de Ensino da Universidade Federal do Rio de Janeiro, responsável pela prática de ensino, junto a Escolas Técnicas Comerciais, dos licenciandos inscritos no Curso de Complementação Pedagógica da Faculdade de Educação, atividade que se estende pelo seguinte horário: segundas, quartas, sextas e sábados — das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos; quintas — das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos;

b) de Inspetor de Ensino, Classe B, nível 21, Código EC-401, lotada no Departamento de Ensino Médio (área comercial) da Inspeção Regional da Guanabara, cargo técnico da área educacional, no horário de segunda a sexta-feira, das 14 horas em diante.

Em face dos dados acima, como há correlação de matéria e não há incompatibilidade de horário, nosso parecer é favorável à legalidade da acumulação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1971. — Irene Estevão de Oliveira, Presidente. — Lydinéa Gasman — Maria Terezinha de Jesus Castilhos.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Parecer da Comissão de Professores

Interessado — Artur Cesar Brenner Peixoto.

Processo n.º 09494-70.

Artur César Brenner Peixoto desempenhava as seguintes funções: professor contratado na U.F.Go., lotado na Escola de Engenharia, com exercício no Curso de Pós-Graduação de Engenharia Econômica; engenheiro da SOTELGO no Governo do Estado de Goiás, tendo sido eleito, posteriormente, Diretor Técnico da mesma empresa.

Em decorrência da primeira função, por diligência pessoal, dada a falha na instrução do processo, a Comissão apurou que o professor lecionava a disciplina "Finanças", de acordo com o programa que segue em anexo, no seguinte horário:

2.ª feira — das 19:00 às 22:00 horas;

2.ª feira — das 19:00 às 22:00 horas;

4.ª feira — das 19:00 às 22:00 horas;

5.ª feira — das 19:00 às 23:00 horas;

6.ª feira — das 19:00 às 23:00 horas;

Sábado — das 7:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas.

Já em virtude da segunda serventia, não tinha horário especial de trabalho de diretor, segundo faz fé o documento de fls., do Diretor da empresa de telecomunicação de Goiás.

Mas o certo é que na COTELGO o prof. Brenner, como engenheiro ou como diretor, sempre exerceu tarefas de natureza técnica e científica.

Também é de se ressaltar o fato de possuir ele alta qualificação, sendo credenciado nos cursos de Pós-Graduação em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e de Auditoria na Fundação Getúlio Vargas, além de Metalurgia Física, Siderurgia e Fundição, como Engenheiro de Minas pela Universidade do Rio de Grande do Sul.

Este, o relatório.

A Constituição Federal, já sob o efeito da Emenda n.º 1, dispõe no

Art. 99, item III, e seus parágrafos 1.º e 2.º:

"Art. 99. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — .....

II — .....

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou

IV — .....

§ 1.º Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2.º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista."

Tem a comissão como atendidos, por parte do professor, os pressupostos fixados pelo § 1.º retro-transcrito, levando-se em conta o fato de que ele vinha lecionando no período noturno, não conflitando assim, com o expediente a que se obrigava na COTELGO ao longo dos turnos da tarde o da manhã, mesmo não existindo, como ficou dito, horário prefixado. Mas, sujeito como era à CLT, cumpria-lhe trabalhar no correr de 8 horas diárias, com exceção dos sábados, uma vez que, nesses dias, não há expediente nas repartições do Estado de Goiás.

No que tange à correlação de matérias, é imperioso dizer que a engenharia abrange hoje extensos ramos de conhecimentos, inclusive, como no caso presente, o da economia e finanças. Assim sendo, ao engenheiro que possua cursos de especialização ou de aperfeiçoamento em áreas específicas, são oferecidos, no mercado de trabalho, notadamente nas empresas industriais, determinados tipos de empregos que o próprio desenvolvimento da tecnologia foi dando nascimento, por necessários à dinâmica empresarial. Na hipótese dos autos, o prof. Brenner, sobre possuir cursos englobando conhecimentos de finanças, lecionava tal disciplina nesta Escola, exercendo ao mesmo tempo funções técnicas de engenheiro em uma sociedade de economia mista no Governo do Estado de Goiás, responsável pela manutenção de seu sistema de telefonia.

Inferre-se daí, portanto, uma correlação ao nível da moderna engenharia, entre o que prelecionava e os conhecimentos que aplicava nos seus deveres como engenheiro da COTELGO.

Isto pôsto, levando-se em consideração tais particularidades, conclui a Comissão favoravelmente à licitude com que o professor desempenhou as duas serventias.

Escola de Engenharia, 7 de outubro de 1971. — Prof. Ubiratan de Souza Marquês; Prof. José Cruciano de Araújo; Prof. Antônio Fábio Ribetto.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado — Walter de Sousa Guimarães.

Processo n.º 09176-70.

Walter Sousa Guimarães é Tenente-Coronel Aviador da Reserva remunerada, havendo passado a essa situação por decreto datado de 1966.

Nesta Universidade, foi contratado, em 1 de março de 1970, para as funções de professor titular, ficando lotado na Escola de Engenharia e com exercício no Curso de Pós-Graduação de Engenharia Econômica e no Grupo de Planejamento da Universidade.

Inferre-se do processo que ele lecionava (não possui mais vínculo empre-

gaticio com a U.F.Go.) a disciplina Métodos Quantitativos e Marketing neste horário: 2.ª-feira a sábado, das 07:00 às 10:00 hs.; e prestava serviços no Grupo de Planejamento, decorrentemente do mesmo contrato de professor, de 2.ª a 6.ª-feira, das 14:00 às 18:00 horas, totalizando, portanto, 42 horas semanais, bem superior, é de ver, às 24 horas a que se obrigava. Registra-se, por necessário, que participou do retromencionado Grupo de Planejamento, por cujas funções nada recebia, mediante convocação da própria Universidade, constituindo a lareira, além de mais, uma extensão do seu Ministério como professor.

Impende dizer, por final, que a despeito de sua condição de Coronel Aviador, a Comissão pôde apurar que se trata de elemento altamente qualificado na área de Economia, Finanças e Administração de Empresas (relação de títulos em anexo), sendo que o programa de ambas as disciplinas faz parte do processo.

Isto pôsto:

A Constituição Federal, já sob os efeitos da Emenda n.º 1, dispõe no § 9º do art. 93:

"§ 9º A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados".

Confrontadas, assim, as condições com que desempenhou as funções de professor nesta Universidade com o seu "status" de militar da reserva, esta Comissão conclui, face ao dispositivo constitucional retrotranscrito, pela perfeita regularidade da situação do Professor Walter Sousa Guimarães, configurada no processo.

Devolva-se ao Departamento do Pessoal.

Escola de Engenharia, em 8-10-71. — Prof. José Cruciano de Araújo. — Prof. Ubiratan de Souza Marquês. — Prof. José Carlos de Almeida.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo n.º 43-067 — A.A.D.

Interessado: Jacob Ayub.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 166, de 10-6-68, o processo número 08-067 — A.A.D. de interesse do docente Jacob Ayub, para efeito do julgamento da Correlação de matérias e compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.576, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Escola Politécnica desta Universidade, um cargo de magistério superior na qualidade de Professor Titular da cadeira de Física I, vinculada ao Departamento de Física, cumprindo atribuições docentes relativas constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente, exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, ou seja Engenheiro, comissionado como Superintendente da Administração do Pórtio de Vitória, cumprindo o plano de trabalho previsto constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às segundas-feiras das 07:00 às 10:00 hs.; e às terças, quartas, quintas e sextas-feiras das 07:00 às 09:00 hs.; e aos sábados das 14:00 às 15:00 hs.; totalizando 12 horas semanais;

b) Na Administração do Pórtio de Vitória: às segundas-feiras das 10:30 às 12:00 hs. e das 13:30 às 19:00 hs.; às terças, quartas, quintas e sextas-feiras das 09:30 às 12:00 hs.; e das 13:30 às 19:00 hs.; e aos sábados das 07:00 às 12:00 hs.; num total de 42 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Jacob Ayub.

Vitória, 30 de setembro de 1971. — Prof. José Carlos Pereira Netto, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 30-9-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do Parecer acima que será publicada no Diário Oficial da União, na forma da Lei.

Vitória, 30 de setembro de 1971. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. José Carlos Pereira Netto, Relator. — Prof. Nelson Goulart Monteiro Filho, Membro. — Prof. Aldyr de Freitas Borges, Membro.

Processo nº 01-032 — AAD.

Interessada: Maria de Lourdes Raizer.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 186, de 10-6-68, o processo nº 01-032-AAD, de interesse do docente Maria de Lourdes Raizer, para o

efeito do julgamento da Correlação de matérias e compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos Órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exercerá na Escola de Belas Artes desta Universidade, um cargo de magistério superior na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Desenho de Modelo Vivo, cumprindo atribuições docentes relativas constantes dos autos.

Cumulativamente exerce o cargo de Professor Primário do Grupo Escola Auxiliar da Obra Social "Santa Luiza" deste Estado, considerado como de magistério, cumprindo o plano de trabalho previsto constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigido uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas do ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) na UFES: às sextas-feiras das 07:30 às 11:30 hs.; e aos sábados das 07:30 às 11:30 hs. e das 14:00 às 18:00 hs.; totalizando 12 horas semanais;

b) No Estado: de segunda a sexta-feira de 12:40 às 17:00 hs.; totalizando 21:40 hs. semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Maria de Lourdes Raizer.

Vitória, 6 de outubro de 1971. — Prof. Raphael Samú, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 6-10-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no Diário Oficial da União na forma da Lei.

Vitória, 6 de outubro de 1971. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. Raphael Samú, Relator. — Prof. Carlos Crepaz, Membro. — Prof. Wallace Fernandes Neves, Membro.

Processo nº 01-090 — AAD.

Interessada: Stella Helena Denarde Nogueira.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10-6-68, o processo nº 01-090 — AAD, de interesse do docente Stella Helena Denarde Nogueira, para o efeito do julgamento da Correlação de matérias e compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos Órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exercerá na Escola de Belas Artes da UFES, um cargo de magistério superior, na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Modelo Vivo, cumprindo atribuições docentes relativas constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de magistério, ou seja Professora de Educação Física para nível Primário do Grupo Escolar "Maria Ericima Santos, neste Estado, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigido uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às sextas-feiras das 07:30 às 11:30 hs.; e aos sábados das 07:30 às 11:30 hs.; e das 14:00 às 18:00 hs.; totalizando 12 horas semanais;

b) No Estado: de segunda a sexta-feira das 14:00 às 17:00 hs.; totalizando 15 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos consi-

derantes do presente processo, pelo docente Stella Helena Denarde Nogueira.

Vitória, 6 de outubro de 1971. — Prof. Carlos Crepaz, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 6-10-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no Diário Oficial da União, na forma da Lei.

Vitória, 6 de outubro de 1971. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. Carlos Crepaz, Relator. — Prof. Raphael Samú, Membro. — Prof. Wallace Fernandes Neves, Membro.

Interessado: José Vianna Belesa.

Assunto: Acumulação de cargos.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº ..... , o processo número ..... , de interesse do docente José Vianna Belesa, para o efeito do julgamento da Correlação de matérias e compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, junto à disciplina de Composição Decorativa, na Escola de Belas Artes da UFES.

Cumulativamente com o cargo de Supervisor de Projetos e Desenho, na Companhia Vale do Rio Doce S.A.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalhos anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na Escola de Belas Artes:

2ª-feira — das 7:00 às 10:00 horas;

4ª-feira — das 7:00 às 10:00 horas;

6ª-feira — das 7:00 às 10:00 horas.

Complementando às 18 horas semanais:

Doe. de fis. 16.

3ª-feira — das 7:00 às 10:00 horas;

5ª-feira — das 7:00 às 10:00 horas;

sábados — das 14:00 às 17:00 horas.

b) Na Companhia Vale do Rio Doce Sociedade Anônima:

Segunda à sexta-feira: 11:30 às 18:30 horas;

Sábados: 7:00 às 12:00 horas.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente José Vianna Beleso.

Vitória, 23 de agosto de 1971.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 23-8-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União, na forma da Lei.

Vitória, 23 de agosto de 1971. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. Geruza Margarida Queiroz Samu, Relator. — Professora Nórdia de Luna Freire, Membro. — Prof. Zeny Alves de Albuquerque, Membro.

V — De cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5 para o de Mecânico de Motores a Combustão, A-1305.8.A:

1. Ismael Manoel Bezerra

VI — De cargos de Auxiliar Rural, P-209.3, para o de Operário Rural, P-207.6:

1. Adilson Paes Barreto  
2. José Bernardo Campelo  
3. Plínio Celestino dos Santos  
4. Severino José de Lima

VII — De cargos de Trabalhador, GL-402.1, para o de Servente, ..... GL-104.5:

1. Paulo Roberto Félix da Silva  
2. Severino Ferreira da Silva  
3. Djalma Félix da Silva  
4. José Mariano Camelo  
5. Juridimo de Moraes Coutinho  
6. Manoel Ferreira Leão  
7. Francisco Gomes do Nascimento  
8. João Rodrigues Bezerra  
9. Ivanildo Correia Ramos  
10. Djalma Farias Cavalcanti  
11. João Alfredo de Souza  
12. Manoel Raimundo de Souza  
13. Manoel Gomes do Nascimento  
14. José Pereira da Silva

15. João Gomes da Silva  
16. Severino Rodrigues  
17. José Severino dos Santos  
Prof. Aderson Erasmo de Azevedo, Reitor.

PORTARIA Nº 138, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, resolve:

Designar o Professor Assistente Naldo Halliday Pires Ferreira, Representante do Conselho de Ensino e Pesquisa desta Universidade, o Doutor Soloncy José Cordeiro de Moura, Diretor do Laboratório de Ciências do Mar, o Sr. Hamilton Cavalcanti Costa, Delegado da SUDEPE em Pernambuco, o Capitão-de-Corveta Egberto Baptista Sperling, Representante da SUDENE, o Dr. Cláudio Nando de Oliveira Burgos, Representante da SUDEPE, o Dr. Cláudio Martiniano Ferreira Selva, Coordenador do Curso de Engenharia de Pesca da UFRPe e o Universitário Raimundo Evangelista Netto, para, sob a presidência do primeiro, de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 28-71, do Conselho de Ensino e Pesquisa, constituírem um Grupo de Trabalho para a reformulação do Currículo do Curso de Engenharia de Pesca desta Universidade, devendo propor providências, visando a fixação de diretrizes básicas à consecução de um plano de desenvolvimento integrado. — Prof. Aderson Erasmo de Azevedo, Reitor.

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711-52, combinado com o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964 e do Proc. UFRPe 4.095-71, resolve:

Nomear por acesso, a partir de 31 de julho de 1971, em vagas existentes nessa data, no Quadro Único de Pessoal desta Universidade:

I — De cargos de Operário Rural, P-207.6, para o de Mestre Rural, ... P-208.8:

1. João Camilo de Melo

2. Manoel Bernardo da Silva

II — De cargos de Mestre Rural, P-208.8, para o de Técnico Rural, ... P-205.11.A:

1. Anacleto José da Fonseca  
2. Geraldo Rolim da Mota

III — De cargos de Armazenista, AF-102.10.B, para o de Almoxarife, AF-101.14.A:

1. José Elias de Andrade  
2. Isaac Cândido de Oliveira

IV — De cargo de Aprendiz, ..... A-411.1, para o de Auxiliar de Artes Gráficas, A-410.5:

1. Edivaldo Batista Ferreira

# JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I  
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II  
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

### 1ª Região

#### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 12ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e expedição de carteira de identidade profissional, dos seguintes economistas:

#### Processos:

- Nº 954-71 — Helvecio Oliva — Cart. nº 5.181.  
 Nº 955-71 — Orlando da Costa — Cart. nº 5.182.  
 Nº 957-71 — Leonardo de Faria e Silva — Cart. nº 5.183.  
 Nº 958-71 — Almir José dos Santos — Cart. nº 5.184.  
 Nº 959-71 — José Caetano Pinheiro — Cart. nº 5.185.  
 Nº 960-71 — Jacinto Relva da Fonte — Cart. nº 5.186.  
 Nº 961-71 — José Carlos Pacheco Pereira — Cart. nº 5.187.  
 Nº 962-71 — Washington Peres dos Santos — Cart. nº 5.188.  
 Nº 963-71 — Hélio França Costa — Cart. nº 2.388.  
 Nº 964-71 — Adolpho Wasserman — Cart. nº 5.189.  
 Nº 965-71 — Genaro Di Marino — Cart. nº 5.190.  
 Nº 966-71 — Gerald Paulo Scott Siciliano — Cart. nº 5.191.  
 Nº 967-71 — Roberto Wegmann — Cart. nº 5.192.  
 Nº 968-71 — Paulo Antonio da Silva Jesus — Cart. nº 5.193.  
 Nº 969-71 — Tito Livio Figueiró de Magalhães — Cart. nº 5.194.  
 Nº 970-71 — Wilson Dutra — Cart. nº 5.195.  
 Nº 971-71 — Nalda Marisa de Mendonça Motta — Cart. nº 5.196.  
 Nº 972-71 — Jayme Oliveira Cardoso e Silva — Cart. nº 5.197.  
 Nº 973-71 — Maurício Mansur Kehdi — Cart. nº 5.198.  
 Nº 974-71 — João Carlos Lourenço — Cart. nº 5.199.  
 Nº 975-71 — Celso Moreira da Costa — Cart. nº 5.200.  
 Nº 976-71 — Paulo Roberto Cardoso — Cart. nº 2.724.  
 Nº 979-71 — Walter Feliciano Behrens — Cart. nº 5.202.  
 Nº 978-71 — Celestino Augusto dos Santos Marques — Cart. nº 5.201.  
 Nº 982-71 — Marcus Manoel Fomm — Cart. nº 5.203.  
 Nº 983-71 — Emílio de Mattos Habibe — Cart. nº 5.204.  
 Nº 984-71 — Luiz Carlos Horácio Delphim — Cart. nº 5.205.  
 Nº 985-71 — Antonio Cunha Filho — Cart. nº 5.206.  
 Nº 986-71 — Antonio José Valentim Coelho — Cart. nº 5.207.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Nº 987-71 — Francisco Corrêa Miranda — Cart. nº 5.208.  
 Nº 988-71 — Nelson Borges Gonçalves — Cart. nº 5.209.  
 Nº 990-71 — Paulo Carrilho Ferreira da Costa — Cart. nº 5.210.  
 Nº 993-71 — Eleonora Zanni — Cart. nº 5.211.  
 Nº 994-71 — Denis Edward Estill — Cart. nº 5.212.  
 Nº 995-71 — João Batista Ramos da Silva — Cart. nº 5.213.  
 Nº 996-71 — Ricardo Debiase Pinto — Cart. nº 5.214.  
 Nº 997-71 — Ney Figueiredo dos Santos — Cart. nº 5.215.  
 Nº 1.002-71 — Cecília Callipo Tomas — Cart. nº 5.216.  
 Nº 1.003-71 — Edson Alves Mey — Cart. nº 5.217.  
 Nº 1.005-71 — Ambrosio Paulo Assiag — Cart. nº 5.218.  
 Nº 1.006-71 — Arthur de Almeida — Cart. nº 5.219.  
 Nº 1.007-71 — Sérgio Luiz de Castro Pessoa — Cart. nº 5.220.  
 Nº 1.008-71 — Mário Santoro — Cart. nº 5.221.  
 Nº 1.009-71 — Carlos Roberto Glatthardt — Cart. nº 5.222.  
 Nº 1.010-71 — José dos Santos Ferreira — Cart. nº 5.223.  
 Nº 1.011-71 — Lysias Louro — Cart. nº 5.224.  
 Nº 1.013-71 — Eugênio Cordeiro Chagas de Oliveira — Cart. nº 5.225.  
 Nº 1.014-71 — José Carlos Ribeiro Castelo Branco — Cart. nº 5.226.  
 Nº 1.015-71 — Jayme Luiz Romero Derenusson — Cart. nº 5.227.  
 Nº 1.016-71 — Marcolino Martins da Costa — Cart. nº 5.228.  
 Nº 1.017 — Fabio Pereira Brandão — Cart. nº 2.801.  
 Nº 1.018-71 — Sérgio Abreu da Cruz Machado — Cart. nº 5.229.  
 Nº 1.020-71 — Haley Dias Galeotti — Cart. nº 5.230.  
 Nº 1.021-71 — Mario Rodrigues de Almeida — Cart. nº 5.231.  
 Nº 1.022-71 — Ronaldo Rabello Russi — Cart. nº 5.232.  
 Nº 1.023-71 — Marco Aurélio Nigro Magalhães — Cart. nº 5.233.  
 Nº 1.024-71 — Wilson de Paula — Cart. nº 5.234.  
 Nº 1.025-71 — Ronaldo Pazos Gonzales — Cart. nº 5.235.  
 Nº 1.026-71 — José Paulo Nunes Maio — Cart. nº 5.236.  
 Nº 1.027-71 — João Carlos Previtali — Cart. nº 5.237.  
 Nº 1.028-71 — Paulo Cesar de Oliveira — Cart. nº 5.238.  
 Nº 1.029-71 — Arnaldo José Matta — Cart. nº 5.239.  
 Nº 1.034-71 — José Roberto Ponce Grumbach — Cart. nº 5.240.  
 Nº 1.035-71 — Oscar Santiago Rodrigues — Cart. nº 5.241.  
 Nº 1.036-71 — Oswaldo Alves de Mattos — Cart. nº 5.242.  
 Nº 1.037-71 — Vicente Cosentino — Cart. nº 5.243.  
 Nº 1.039-71 — Agnelo Pereira da Cruz — Cart. nº 5.244.  
 Nº 1.040-71 — Marcelo Luiz Sauerbronn — Cart. nº 5.245.  
 Nº 1.041-71 — Miguel Neto Ribeiro — Cart. nº 5.246.  
 Nº 1.042-71 — Maria Leite de Aquino — Cart. nº 5.247.  
 Nº 1.043-71 — José Roberto Franklin — Cart. nº 5.248.  
 Nº 1.046-71 — Silvério Loflego — Cart. nº 5.249.  
 Nº 1.049-71 — Cleber Cardoso Ribeiro — Cart. nº 5.250.  
 Nº 1.050-71 — Michell Orlando — Cart. nº 5.251.  
 Nº 1.051-71 — Orlando de Oliveira Carvalho — Cart. nº 5.252.  
 Nº 1.052-71 — Wilson Vilela de Farias — Cart. nº 5.253.  
 Nº 1.053-71 — Waldyr Villas Bôas de Moraes — Cart. nº 5.254.  
 Nº 1.054-71 — Uibraci José Lobo — Cart. nº 5.255.  
 Nº 1.055-71 — José Augusto Macedo — Cart. nº 5.256.  
 Nº 1.056-71 — Jarbas Ferreira da Cunha Filho — Cart. nº 5.257.  
 Nº 1.057-71 — José Paulo Teixeira de Magalhães — Cart. nº 5.258.  
 Nº 1.058-71 — Braulio Cruz — Cart. nº 5.259.  
 Nº 1.062-71 — Humberto Lopes Xavier — Cart. nº 5.260.  
 Nº 1.063-71 — Romero Teixeira dos Santos — Cart. nº 5.261.  
 Nº 1.065-71 — Antonio Pery Soares Braga — Cart. nº 5.262.  
 Nº 1.066-71 — Ivan Cunha Itassú da Silva — Cart. nº 5.263.  
 Nº 1.067-71 — Mariene Branco Bongard — Cart. nº 5.264.  
 Nº 1.068-71 — Thomas Frank Lehing — Cart. nº 5.265.  
 Nº 1.069-71 — José Henrique Moreira — Cart. nº 5.266.  
 Nº 1.070-71 — Sebastião Andrade Zukerman — Cart. nº 5.267.  
 Nº 1.071-71 — Milton Peixoto Pereira — Cart. nº 5.268.  
 Nº 1.073-71 — Dernizo Pagnocelli — Cart. nº 5.269.  
 Nº 1.074-71 — Antonio Francisco Azeredo — Cart. nº 5.270.  
 Nº 1.075-71 — Daniel Okamura — Cart. nº 5.271.  
 Nº 1.076-71 — Ogé da Leiras — Cart. nº 5.272.  
 Art. 2º Autorizar o Registro e expedição de Certificado Provisório para o exercício da profissão, válida por cento e oitenta dias, dos seguintes economistas:  
 Nº 991-71 — Carlos Augusto Pinto Guimarães — CRP-841.  
 Nº 1.029-71 — Ivan Motta Lagrotta — CRP-842.  
 Nº 1.044-71 — Dagny Engersen — CRP-843.  
 Art. 3º Autorizar o Registro e expedição de Alvará das seguintes Firmas:  
 Nº 952-71 — Mario Arnaud e Smil Ochis Assistência Jurídica Econômica Ltda. — RF-350.

Nº 953-71 — Plenap Planejamentos, Estudos e Projetos Ltda. — RF-351.

Nº 977-71 — OGAM — Vendas e Planejamentos Imobiliários Limitada — RF-352.

Nº 981-71 — R.F. Quintanilha Assessoria Econômico Financeira e de Investimentos — RF-353.

Nº 989-71 — Interstaff Assessoria Financeira Internacional Ltda. — ... RF-354.

Nº 999-71 — Primus — Auditoria, Contabilidade e Economia — RF-355.

Nº 1.000-71 — Plenef — Planejamento e Assessoria em Incentivos Fiscais Ltda. — RF-356.

Nº 1.004-71 — DUNCAN — Planejamento e Empreendimento Limitada — RF-357.

Nº 1.012-71 — IMTOR — Consultoria e Serviços Técnicos Ltda. — ... RF-358.

Nº 1.019-71 — M. & M. Economistas e Consultores Associados — ... RF-359.

Nº 1.032-71 — CETUR — Centro Técnico de Turismo e Promoções — RF-360.

Nº 1.045-71 — SISTEMA — Planejamento e Organização Ltda. — ... RF-361.

Nº 1.048-71 — ETOM — Consultoria Ltda. — RF-362.

Nº 1.060-71 — RIACHUELO — Assessoria e Planejamentos Limitada — RF-363.

Nº 1.061-71 — SISTEMAS — Engenharia Ltda. — RF-364.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1971. — *Reinaldo de Souza Gonçalves*, Presidente.

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

### DECISÃO Nº 85-71

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno e de conformidade com o disposto na alínea "e", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, decide:

I — Designar direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia de Goiás, com mandato de 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 18 de dezembro do corrente ano, integrado pelos seguintes cirurgiões-dentistas:

#### Membros Efetivos:

Presidente: João Baptista Gonçalves, CD

Secretário: Gil Sebastião de Godoy, CD

Tesoureiro: Antônio dos Reis Calçado, CD

Elbio Rocha Lima, CD  
Carlos Henrique Schroeder, CD

#### Membros Suplentes:

Adélio Bueno Ribeiro, CD  
Edson Jacomossi, CD  
Yashide Matumoto, CD  
Getúlio Lima, CD  
Lauresto Barbosa Garcia, CD

II — A presente Decisão entrará em vigor a partir de 18 de dezembro do corrente ano, "ad referendum" do Plenário, e tem por objetivo possibilitar o cumprimento dos prazos regimentais para o processamento da eleição dos novos membros do referido Conselho Regional

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1971. — *Newton Bueno Brizzi*, CD — Presidente. — *Airton Costa*, CD — Secretário-Geral.

**CONSELHO  
REGIONAL DE TÉCNICOS  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 75-71**

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução CRTA nº 75, de 15 de setembro de 1971 que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 7ª Região aos seguintes profissionais:

a) Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

1. CRTA nº 2.221 — José de Paula Freitas Silva
2. CRTA nº 2.222 — Salim Miguel
3. CRTA nº 2.223 — Affonso Arinos Costa de Arroxelas
4. CRTA nº 2.224 — José Tarcisio Leal
5. CRTA nº 2.225 — Guilherme Thomaz de Oliveira
6. CRTA nº 2.226 — Paulo Ribeiro Guimarães
7. CRTA nº 2.227 — Abeilard de Bittencourt Amarante
8. CRTA nº 2.228 — Darino Castro Rebelo
9. CRTA nº 2.229 — José Ariosto Franzen Henning
10. CRTA nº 2.230 — Oscar de Freitas Câmara

b) Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

1. CRTA nº 2.231 — Maria de Lourdes da Silva Miranda
2. CRTA nº 2.232 — Waldemar Ribeiro
3. CRTA nº 2.233 — Zina Gelin

4. CRTA nº 2.234 — Faraides Fonseca Marques
5. CRTA nº 2.235 — Lincoln José de Figueiredo
6. CRTA nº 2.236 — Sidali João de Moraes Guimarães
7. CRTA nº 2.237 — Francisco Antônio de Oliveira Bittencourt
8. CRTA nº 2.238 — Maria Alba de Serpa Vieira
9. CRTA nº 2.239 — Alexandre Morgado Mattos
10. CRTA nº 2.240 — Telmo Rangel da Silva
11. CRTA nº 2.241 — Therezinha de Jesus Fernandes
- 12 — CRTA nº 2.242 — Edleuza Noronha Maia
13. CRTA nº 2.243 — Marina Grota Ferreras
- 14 — CRTA nº 2.244 — Milton Figueiredo Travassos Rosa
15. CRTA nº 2.245 — Cleonice Bonnyer Rodrigues
16. CRTA nº 2.246 — Nair Lopes Cesarano
17. CRTA nº 2.247 — Benedicto Salles
18. CRTA nº 2.248 — Itamar Oliveira
19. CRTA nº 2.249 — Marílio Pires Domingues
20. CRTA nº 2.250 — Walter Palhares
21. CRTA nº 2.251 — Adolpho Silqueira Lopes Filho
22. CRTA nº 2.252 — Neuza dos Santos Guterres
23. CRTA nº 2.253 — Aloysio Mendonça Bittencourt
24. CRTA nº 2.254 — Altino Bittencourt Anjo Coutinho
25. CRTA nº 2.255 — Hebe Nogueira Novaes
26. CRTA nº 2.256 — Paulo Tarcisio Cunha do Carmo Lannes
27. CRTA nº 2.257 — Elizabeth Ribeiro Gonçalves dos Reis
28. CRTA nº 2.258 — Mário Rocha de Oliveira
29. CRTA nº 2.259 — Gigli Carvalho Corrêa Botelho
30. CRTA nº 2.260 — Zelyr Xavier
31. CRTA nº 2.261 — Marcilio Dias Brasil Cordeiro de Farias
32. CRTA nº 2.262 — Manfredo de Campos Maia
33. CRTA nº 2.263 — Gloria Marques Saraiva
34. CRTA nº 2.264 — Eva Salama Rotenberg

35. CRTA nº 2.265 — Joaquim Dias Corrêa

36. CRTA nº 2.266 — René Berthoux Pereira da Silva

37. CRTA nº 2.267 — Eunice Vinhaes

38. CRTA nº 2.268 — Nelson Pinto de Oliveira

39. CRTA nº 2.269 — Ignez Garcia Villella

40. CRTA nº 2.270 — Lucien Marcel Bailly

41. CRTA nº 2.271 — José Tavares Libanio

42. CRTA nº 2.272 — Orlando Moreira da Fonseca

43. CRTA nº 2.273 — Elza Monteiro Bandeira de Mello

44. CRTA nº 2.274 — Altayr de Lima Brito

45. CRTA nº 2.275 — Accioly da Silva Campos

46. CRTA nº 2.276 — Manoel Ferreira de Carvalho Soutello

47. CRTA nº 2.277 — Lucia Di Pino

48. CRTA nº 2.278 — Nerta Pacheco Tavares

49. CRTA nº 2.279 — Wanda de Barros

50. CRTA nº 2.280 — Alziro Ribeiro

51. CRTA nº 2.281 — Newton Luiz Cardoso

52. CRTA nº 2.282 — Conceição de Maria Ribeiro

53. CRTA nº 2.283 — Ney de Almeida Gama

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 13 de outubro de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-70.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA**

**DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 226, de 1971

**PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO  
DE 1971**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº

2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.278 — Designar José da Costa Crespo Neto, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.031.074, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão símbolo 7-C, de Delegado da Agência no Estado do Amazonas (AAM), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.282 — Nomear, de acordo com o inciso III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oswaldo Balthazar Portella, Médico, TC nº 801.22-B, ponto nº 149, matrícula nº 1.233.556, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Laboratório de Análises Clínicas — SML, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

**DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA**

**DESPACHO DO DIRETOR  
Em 19-10-71:**

*Guanabara*  
HBF — 53.041 — Léo Correia da Silva — Mantenho o despacho desta Diretoria, exarado a fls. 46, que indeferiu seu pedido de pensão vitalícia, por falta de amparo legal.

*Guanabara*  
HBF — 22.665 — Manoel Joaquim Rodrigues — Indefiro o pedido de indenização das despesas gastas com o funeral da pensionista, Da. Rosa Dias Rodrigues, formulado pelo Sr. Amadeu Nogueira Pacheco, por falta de amparo legal.

*Guanabara*  
HBF — 22.520 — João Maurício de Medeiros — Indefiro o pedido de reajustamento de pensão, formulado por Da Neusa Cantalice de Medeiros, viúva do ex-segurado, por falta de amparo legal.

*Goiás*  
HBP — 19.399 — Benedito José de Azevedo — Mantenho o despacho do Sr. Delegado do OL de Goiás, que indeferiu o pedido de pensão vitalícia.

**ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS**

**DIRETRIZES E BASES**

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.170

Preço: Cr\$ 1,00

**A VENDA**

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**TRIBUNAL MARÍTIMO**

**REGIMENTO DE CUSTAS**

DIVULGAÇÃO Nº 1.153

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 50/71 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para efeito do disposto nos artigos 1º e 4º do Decreto-lei nº 1 186, de 27 de agosto de 1971, considera-se:

- fusão de unidades industriais açucareiras é a operação pela qual se unem duas ou mais usinas de açúcar, com as respectivas cotas oficiais de produção, para formar uma nova usina;
- incorporação de unidades industriais açucareiras é a operação segundo a qual uma ou mais usinas de açúcar são absorvidas por outra, com as respectivas cotas oficiais de produção;
- relocalização de unidade industrial açucareira é a operação pela qual uma usina de açúcar é transferida para outro local.

§ 1º - A fusão ou a incorporação de unidades industriais açucareiras dependerá, em cada caso, de:

I - prova de propriedade comum (alienação patrimonial);

II - aquisição do controle acionário ou do capital;

III - fusão ou incorporação de empresas, na forma dos artigos 152 e 153 do Decreto-lei nº 2 627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2º - As operações a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, somente poderão merecer deferimento se as respectivas unidades industriais açucareiras estiverem situadas na mesma área geo-econômica, como definido no art. 2º da Lei nº 5 654, de 14 de maio de 1971.

§ 3º - Somente será permitida a relocalização de unidades industriais açucareiras que tenham cota oficial mínima de 400,0 mil sacos de açúcar, salvo o comprovado interesse econômico nacional, a critério do Presidente do IAA.

Art. 2º - As operações previstas no artigo anterior dependerão de autorização do Presidente do IAA, mesmo que os interessados não tenham requerido os benefícios dos incentivos fiscais e financeiros de que trata o Decreto-lei nº 1 186, de 27 de agosto de 1971.

Art. 3º - As cotas oficiais de produção de açúcar acompanham as unidades industriais que as fabricam, na forma do disposto no art. 68 do Decreto-lei nº 3 855, de 21 de novembro de 1941.

Parágrafo único - Para os fins das alíneas "a" e "b" do art. 1º deste Ato, poderá ser admitido o fracionamento de cotas oficiais de produção de açúcar, desde que as respectivas unidades industriais sejam de propriedade da mesma empresa.

Art. 4º - As empresas interessadas em proceder a fusão, incorporação ou relocalização, conforme o art. 1º deste Ato, deverão dirigir ao IAA carta-consulta, da qual constarão obrigatoriamente:

- caracterização da proponente;
- caracterização das outras empresas envolvidas na operação;
- objetivos da operação;
- valor dos investimentos previstos;
- resultados esperados;
- reflexo sobre o sistema de fornecedores de cana e nível de emprego;
- colaboração oficial pretendida.

Parágrafo único - O IAA indicará à empresa proponente os procedimentos a serem adotados com vistas à elaboração do conjunto de informações que permitirão a análise da sua pretensão.

Art. 5º - Na apreciação de propostas de fusão, incorporação ou relocalização de unidades industriais açucareiras, serão considerados os seguintes fatores:

- viabilidade técnica, econômica e financeira da operação;
- adoção de padrões tecnológicos iguais ou superiores aos indicados pelo IAA, juntamente com os respectivos roteiros de projetos;
- reflexo sobre o abastecimento dos centros de consumo;
- aspectos sociais correlatos;
- capacidade empresarial.

Art. 6º - Os fornecedores de cana cujas cotas não possam ser entregues à usina resultante do processo de fusão, incorporação ou

relocalização, prevista no art. 1º deste Ato, serão indenizados pela empresa açucareira respectiva ou por fornecedor a ela vinculado, mediante valor calculado através da seguinte fórmula:

$$I = 1,25 \left\{ P_c - T_x \right\} F$$

I = Indenização;

1,25 = Coeficiente para cálculo de lucros cessantes, admitidos dos quatro (4) cortes;

$P_c$  = Preço da tonelada de cana no campo;

$T_x$  = Tributos e contribuições incidentes sobre a cana;

F = Fornecimento de cana calculado com base na média do último triênio ou na quantidade entregue na última safra, se esta for superior àquela média.

§ 1º - Para efeito de cálculo da indenização ao fornecedor situado na Região Norte-Nordeste, ao preço da tonelada de cana no campo ( $P_c$ ) será acrescido o valor do subsídio vigente na respectiva safra.

§ 2º - O pagamento da indenização, a que se refere este artigo, será feito em dinheiro, de uma só vez e no prazo de sessenta (60) dias a partir da data em que for declarada a paralisação da fábrica.

§ 3º - Nos casos de incorporação de unidades industriais, os fornecedores de cana vinculados à incorporadora terão preferência para efetuar as indenizações de que trata este artigo, a fim de incorporarem as suas cotas de fornecimento as cotas dos fornecedores indenizados.

§ 4º - A preferência a que alude o parágrafo anterior cessará trinta (30) dias após a consulta a ser feita pelo IAA aos fornecedores.

§ 5º - A usina resultante das operações de que trata o art. 1º deste Ato não poderá funcionar enquanto não estiver regularizada a situação dos fornecedores.

§ 6º - Ressalvadas cláusulas especiais previstas em contratos de parceria agrícola, o proprietário da terra participará da indenização atribuída ao usuário, em valor equivalente ao percentual estabelecido em tais contratos a título de renda da terra.

§ 7º - As cotas de fornecimento de cana, cujos titulares tenham sido indenizados na forma deste artigo, ficarão desvinculadas dos fundos agrícolas originários e serão acrescidas à cota ou ao contingente agrícola de quem arcou com o ônus da indenização.

Art. 7º - Verificada pelo IAA a possibilidade de aproveitamento das cotas de fornecedores vinculados às usinas objeto de fusão, incorporação ou relocalização, mediante deslocamento para outras usinas próximas ou para a unidade industrial açucareira resultante de qualquer uma dessas operações, não caberá a indenização prevista no artigo anterior.

Parágrafo único - Para o efeito deste artigo serão consideradas as seguintes condições:

- anuência prévia da usina que irá receber as cotas a serem deslocadas;
- existência de saldo no contingente agrícola da usina receptora; e
- distância entre o fundo agrícola do fornecedor e a usina receptora, que permita o transporte das canas em bases econômicas.

Art. 8º - As operações de que trata o art. 1º deste Ato, farão jus aos incentivos fiscais e financeiros previstos nos Decretos-leis nºs. 1 137, de 7 de dezembro de 1970, e 1 182, de 16 de julho de 1971.

Parágrafo único - Os incentivos referidos neste artigo serão definidos oportunamente pelas Autoridades competentes.

Art. 9º - O Presidente do IAA poderá autorizar a transferência de cotas de fornecimento de cana entre fundos agrícolas pertencentes ou não ao mesmo fornecedor.

Parágrafo único - Se o cedente da cota transferida utilizar terras sob o regime de contrato de parceria agrícola, será exigida a prévia concordância do proprietário das terras.

Art. 10º - As cotas de fornecimento transferidas, serão desvinculadas dos fundos agrícolas originários e vinculadas ao fundo agrícola que receber as respectivas cotas.

Art. 11º - Os fundos agrícolas que receberem cotas de fornecimento transferidas, deverão ter capacidade comprovada para produzir o volume de canas correspondente.

Art. 12º - Quando se tratar de deslocamento de cotas de fornecimento de uma para outra usina, será exigida a concordância de ambas as interessadas.

Parágrafo único - Será dispensada a exigência constante deste artigo quando houver equivalência nas quantidades fornecidas a cada usina, através da troca de titulares de cotas de fornecimento.

Art. 13 - Os fornecedores de cana interessados em proceder à transferência de cotas, prevista no art. 9º deste Ato, deverão dirigir ao IAA carta-consulta, da qual constarão obrigatoriamente:

- caracterização do proponente e de seu fundo agrícola;
- caracterização dos fundos agrícolas envolvidos na operação;
- colaboração oficial pretendida.

Parágrafo único - Nos casos de solicitação de colaboração financeira, o IAA indicará ao fornecedor proponente os procedimentos a serem adotados com vistas à elaboração das informações que permitirão a análise de sua pretensão.

Art. 14 - Na apreciação da matéria prevista no artigo anterior, serão considerados os seguintes fatores:

- viabilidade técnica, econômica e financeira da operação;
- adoção de padrões tecnológicos iguais ou superiores aos indicados pelo IAA;
- reflexos sobre o abastecimento das usinas receptoras; e
- aspectos sociais correlatos.

Art. 15 - Serão concedidos estímulos financeiros aos fornecedores de cana que, nas condições previstas no art. 9º deste Ato, incorporarem novas cotas de fornecimento às cotas de que já são titulares.

Parágrafo único - Os estímulos financeiros serão definidos oportunamente pelas Autoridades competentes.

Art. 16 - Os recursos previstos no item II do art. 3º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, serão utilizados em estímulos financeiros às fusões, incorporações e realocações de unidades industriais açucareiras e às fusões e incorporações de cotas de fornecimento, realizadas na Região Norte-Nordeste.

Art. 17 - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO  
Presidente

#### ATO Nº 51/71 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 (Fls. no da Safra de 1971/72), e tendo em vista que as disponibilidades de açúcar do tipo cristal estimadas para a Região Centro-Sul serão superiores às necessidades do respectivo consumo, podendo gerar remanescentes aproveitados ao fim da safra,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica modificada para o tipo demerara uma parcela de 750,0 mil sacos de açúcar do tipo cristal, do volume de produção deferido às usinas de São Paulo na safra de 1971/72.

Parágrafo único - Em face da modificação de tipo de que trata este artigo, os contingentes de produção autorizados às usinas paulistas, no total de 42 414 565 sacos de açúcar, se constituirão de 7 750 000 sacos do tipo demerara e 34 664 565 sacos do tipo cristal.

Art. 2º - A produção do contingente de açúcar demerara obedecerá à seguinte distribuição:

Usinas Cooperadas		
Barra Grande .....	960 712	
Catanduva .....	521 165	
Costa Pinto .....	200 000	
Da Barra .....	700 000	
Lambari .....	859 264	
Maringá .....	169 847	
Piracicaba .....	321 937	
Santa Luiza .....	200 021	
São Francisco do Quilombo .....	309 370	
São Francisco (Sertãozinho) .....	535 452	
São Martinho .....	650 000	
Tamoio .....	1 231 370	
Varjão .....	200 000	6 859 138
Usinas não Cooperadas		
Ester .....	374 171	
Itaipuara .....	73 030	
Modêlo .....	243 661	
Santa Clara .....	200 000	890 862
Total .....		7 750 000

Art. 3º O açúcar demerara, produzido na forma do artigo anterior, será acondicionado em sacaria nova, de algodão ou juta, com observância das especificações contidas no art. 8º e seus parágrafos, da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971, e segundo as instruções que forem expedidas pela Divisão de Exportação.

Art. 4º - Nenhum açúcar demerara, do contingente cuja produção fica autorizada por este Ato, poderá ser recebido, pela Superintendência de Armazéns do IAA no Estado de São Paulo, para qualquer fim ou efeito, quando estiver fora das especificações constantes da tabela apresentada no art. 10º da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971.

Art. 5º - As usinas paulistas não cooperadas e a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ficam responsáveis, perante o IAA, pela produção integral dos volumes de açúcar demerara que lhes são designados por este Ato, respeitadas rigorosamente as especificações técnicas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União" revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

#### ATO Nº 52/71 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para os Estados de Pernambuco e Alagoas, na safra de 1971/72, de acordo com o disposto na letra "b" do parágrafo 1º do art. 16 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72), as cotas básicas de comercialização mensal constantes do quadro anexo.

Parágrafo único - As cotas básicas de comercialização mensal, referidas neste artigo, dividem-se em dois períodos semestrais, compreendendo, o primeiro, os meses de setembro de 1971 a fevereiro de 1972, e o segundo, os meses de março a agosto de 1972.

Art. 2º - A Divisão de Arrecadação e Fiscalização providenciara, junto às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, o levantamento das saídas de açúcar cristal ocorridas no mês de setembro de 1971, para o efeito de aferir o seu comportamento em confronto com as respectivas cotas básicas de comercialização fixadas no quadro anexo.

§ 1º - Se as saídas ocorridas no mês de setembro de 1971 tiverem sido inferiores às cotas básicas de comercialização mensal estabelecidas no quadro anexo, os saldos apurados poderão ser utilizados nos meses seguintes, conforme manda o art. 19 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971.

§ 2º - Se as saídas verificadas no mês de setembro de 1971 tiverem excedido o volume das respectivas cotas básicas de comercialização constantes do quadro anexo, as quantidades excedentes serão descontadas das cotas básicas relativas ao mês de outubro de 1971.

Art. 3º - Tendo em vista o disposto no art. 20 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971, as cotas básicas de comercialização mensal indicadas no quadro anexo serão revistas quando o IAA julgar conveniente, considerando a posição estatística e o comportamento do mercado.

Art. 4º - Somente serão permitidas antecipações de cotas básicas, em qualquer um dos dois Estados, quando previamente requeridas ao IAA em documento firmado conjuntamente pelos Sindicatos da Indústria do Açúcar nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Art. 5º - Em face do disposto no art. 23 e seus parágrafos, da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971, as cooperativas centralizadoras de vendas dos Estados de Pernambuco e Alagoas ficarão responsáveis, perante o IAA, pela fiel observância das cotas globais que lhes foram designadas, sob pena de incorrerem nas sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, e do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966, obrigando-se, ainda, as citadas entidades, a entregar às Inspetorias Fiscais Regionais do IAA, nos respectivos Estados, até o dia 25 de cada mês, uma relação das saídas de açúcar realizadas durante o mês anterior pelas usinas suas filiadas.

Parágrafo único - Para o efeito de cumprimento do disposto neste artigo, nenhuma usina cooperada poderá realizar vendas diretas ou dar saída a açúcar sem a prévia e expressa autorização da entidade a que está filiada, sob pena de ser considerado clandestino o açúcar vendido ou saído, ficando a usina sujeita às sanções cominadas no art. 24 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971.

Art. 6º - Todo açúcar saído além das cotas básicas de comercialização mensal constantes do quadro anexo, será considerado clandestino, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, observadas as normas do art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 7º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO  
Presidente

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS MENSAIS DE COMERCIALIZAÇÃO - SAFRA DE 1971/72

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS

PERÍODOS: SETEMBRO/71 - FEVEREIRO/72 E MAIO-AGOSTO/72

ESTADOS E USINAS	ESTOQUE REMANESCENTE EM 31-8-71	PRODUÇÃO AUTORIZADA DE AÇÚCAR CRISTAL	TOTAL DAS DISPONIBILIDADES NA SAFRA	TOTAL DA COMERCIALIZAÇÃO NA SAFRA	COMERCIALIZAÇÃO NO 1º PERÍODO		COMERCIALIZAÇÃO NO 2º PERÍODO		ESTOQUE FINAL COMPULSÓRIO
					TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL	
<b>PERNAMBUCO</b>	350 486	5 649 524	6 000 010	5 472 810	2 648 136	441 356	2 824 674	470 779	527 200
<b>COOPERADAS</b>	228 765	2 824 856	3 053 621	2 777 346	1 343 880	223 980	1 433 466	238 911	276 275
<b>NÃO COOPERADAS</b>	121 721	2 824 668	2 946 389	2 695 464	1 304 256	217 376	1 391 208	231 868	250 925
Barra .....	25 295	167 303	192 598	176 262	85 290	14 215	90 372	15 162	16 336
Catende .....	26 266	229 157	255 423	225 726	109 224	18 204	116 502	19 417	29 697
Central Barreiros .....	15 746	178 158	193 904	160 494	77 658	12 943	82 836	13 806	33 410
Central Olho d'Água .....	11 075	340 734	351 809	330 654	159 996	26 666	176 658	28 443	21 155
Crauatá .....	-	31 093	31 093	29 982	14 508	2 418	15 474	2 579	1 111
Cucaú .....	-	209 129	209 129	188 712	91 314	15 219	97 398	16 233	20 417
Ipojuca .....	-	125 477	125 477	113 232	54 786	9 131	58 446	9 741	12 245
Pedrossa .....	-	124 374	124 374	115 464	55 866	9 311	59 598	9 933	8 910
Pumati .....	5 321	264 185	269 506	253 914	122 862	20 477	131 052	21 842	15 592
Salgado .....	-	102 663	102 663	92 640	44 826	7 471	47 814	7 969	10 023
Santa Teresa .....	18 751	234 092	252 843	229 830	111 210	18 535	118 620	19 770	23 013
Santo André .....	86	259 112	259 198	249 918	120 930	20 155	128 988	21 498	3 280
São José .....	2 367	144 489	146 856	132 750	64 230	10 705	68 520	11 420	14 106
Tinim .....	7 973	228 141	236 114	213 846	103 470	17 245	110 376	18 396	22 268
União e Indústria .....	8 841	186 561	195 402	182 040	88 086	14 681	93 954	15 659	13 362
<b>ALAGOAS</b>	485 827	3 660 476	4 146 303	3 827 190	1 851 864	308 644	1 975 326	329 221	319 113
<b>COOPERADAS</b>	443 686	2 751 114	3 194 800	2 938 098	1 421 658	236 943	1 516 440	252 740	256 702
<b>NÃO COOPERADAS</b>	42 141	909 362	951 503	889 092	430 206	71 701	458 886	76 481	62 411
Central Leão .....	17 247	570 000	587 247	558 534	270 258	45 043	282 276	48 046	28 713
Santana .....	9 022	96 362	105 384	91 188	44 124	7 354	47 064	7 844	14 196
Serra Grande .....	15 872	243 000	258 872	239 370	115 824	19 304	123 546	20 591	19 502
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>836 313</b>	<b>9 310 000</b>	<b>10 146 313</b>	<b>9 300 000</b>	<b>4 500 000</b>	<b>750 000</b>	<b>4 800 000</b>	<b>800 000</b>	<b>846 313</b>

PORTARIA SUSEP N.º 108, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-14.222-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da União Brasileira Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.093.500,00 (um milhão, noventa e três mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 1.640.250,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 1971. - Décio Vieira Veiga.

UNIÃO BRASILEIRA CIA DE SEGUROS GERAIS

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na sede social na Avenida Paulo de Frontin número seiscentos e vinte e oito, reuniram-se em Assembléia geral extraordinária os acionistas da União Brasileira Companhia de Seguros Gerais abaixo assinados. O Diretor-Presidente, senhor Mario da Fonseca Guimarães, a quem compete, de acordo com o artigo onze dos Estatutos, instalar as assembléias gerais, depois de verificar pelo livro de presença, onde os acionistas reunidos haviam lançado seus nomes e demais indicações legais na folha que encerrou, que eles representavam 1.055.232 ações das 1.093.500 ações em que se divide o

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

capital social com direito de voto, declarou haver número legal e instalada a assembléia, convidando para presidir a o acionista Raymond Castro Meza. Assumindo a presidência, o senhor Raymond Castro Meza convidou os acionistas Dirceu dos Santos Paiva e Geraldo Rodrigues de Moura para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, de acordo com os estatutos. Os convidados aceitaram sua indicação e assim se compôs a mesa diretora dos trabalhos que foram iniciados pelo presidente por solicitação do qual o senhor secretário procedeu à leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara e no "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, vinte e vinte e um de maio de mil novecentos e setenta e um, da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, documentos estes do seguinte teor: "Edital de Convocação - Ficam convidados os senhores acionistas da União Brasileira Cia. de Seguros Gerais a se reunirem, às quinze horas, do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta e um, na sede da empresa, à Avenida Paulo de Frontin, seiscentos e vinte e oito, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria para aumento de capital de Cr\$ 1.093.500,00 para Cr\$ 1.640.250,00 com a capitalização de fundos disponíveis; b) Provimento efetivo do cargo de Diretor-Gerente de acordo com o parágrafo único do artigo 14 dos Estatutos. - Rio de Janeiro, 17 de maio de 1971. - Os Diretores: Carlos Santa Rosa, Diretor-Tesoureiro. - Dirceu dos Santos Paiva, Diretor Vice-Presidente. - "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas - Ao ver da Diretoria é de conveniência para a sociedade e para os acionistas o aumento do capital da Companhia. O nosso capital é hoje de Cr\$ 1.093.500,00 dividido em

1.093.500 ações ordinárias, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. A Diretoria propõe o aumento do capital atual para Cr\$ 1.640.250,00 mediante a capitalização da importância de Cr\$ 546.750,00 tomada de fundos disponíveis em reserva sendo Cr\$ 378.365,72 da Correção Monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e Cr\$ 168.384,28 da reavaliação do Ativo Imobilizado. A aprovação da presente proposta determinará a distribuição gratuita das ações novas correspondentes ao aumento entre os acionistas na proporção de uma ação nova para cada duas possuídas. Caso a divisão entre os acionistas, das mesmas novas ações, não for exata, havendo assim frações, deverá a assembléia deliberar a respeito. - Rio de Janeiro, 12 de maio de 1971. - Os Diretores: Mario da Fonseca Guimarães, Diretor-Presidente. - Carlos Santa Rosa, Diretor-Tesoureiro. - Dirceu dos Santos Paiva, Diretor Vice-Presidente. - Francisco E. D'Angelo, Diretor-Secretário. - "Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da União Brasileira - Cia. de Seguros Gerais, tendo presente a proposta da Diretoria de ontem, do aumento do capital mediante a capitalização da importância de Cr\$ 546.750,00 de fundos disponíveis em reserva são de parecer que a dita proposta obedece às determinações legais e é conveniente aos interesses da Companhia e dos acionistas, merecendo assim a aprovação dos mesmos. - Rio de Janeiro, 18 de maio de 1971. - Evaldo Nissen - Erothides Carvalho da Cunha - Geraldo Rodrigues de Moura. - Fina a leitura o senhor presidente declarou em discussão a proposta da Diretoria referente ao aumento do capital. Ninguém pedindo a palavra o senhor presidente submeteu a proposta à votação, verificando-se a aprovação unân-

nime. Disse o senhor presidente que segundo constava do Livro de Registro de Acionistas da Companhia que se encontrava sobre a mesa, se verificava que a divisão entre os acionistas das novas ações decorrentes do aumento na proporção de uma para cada duas possuídas não era exata pois havia acionistas com totais de ações possuídas formando número ímpar, resultando daí quatro frações de 0,5, devendo pois a assembléia deliberar a respeito. Pediu a palavra o acionista Mario da Fonseca Guimarães propondo que como solução para o caso ficasse a Diretoria autorizada a aglutinar as mesmas frações formando duas ações que seriam atribuídas ao acionista entre os presentes que as desejasse, pagando por elas o respectivo valor nominal, sendo a importância correspondente partilhada entre os acionistas a que tocariam as ditas frações. O senhor presidente solicitou aos acionistas presentes qual deles desejaria as duas ações resultantes da aglutinação das frações mediante o pagamento à vista do valor nominal delas. A acionista The Home Insurance Company, por seu representante legal, disse que ficaria com as referidas duas ações nas condições mencionadas, tendo os demais acionistas manifestado a sua concordância a que as ditas duas ações fossem atribuídas à acionista The Home Insurance Company. Ninguém mais querendo falar o senhor presidente encerrou a discussão, pondo em votação a proposta do acionista Mario da Fonseca Guimarães com o aditamento de serem as mencionadas duas ações atribuídas à acionista The Home Insurance Company. Apurada a votação verificou-se aprovação unânime. Pediu a palavra o acionista Mario da Fonseca Guimarães propondo que à vista dos resultados das votações procedidas declarasse à assembléia de modo expresso que ao Capítulo II - Capital - Artigo 5.º dos Estatutos fosse dada a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 1.640.250,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil duzentos e cin-

quenta cruzeiros) dividido em ..... 1.640.250 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, todas integralizadas." — Posta a proposta do acionista Mario da Fonseca Guimarães em discussão e votação, verificou-se aprovação unânime. A seguir o senhor presidente disse que, em prosseguimento à ordem do dia, cabia aos acionistas presentes deliberarem sobre o provimento efetivo para o cargo de diretor-gerente cujo cargo, vago com a retirada do antigo diretor senhor Rubem Motta, estava sendo, de acordo com o artigo quatorze, parágrafo único dos estatutos, ocupado por um diretor substituído. Feita a votação e apurados os votos verificou-se que os senhores acionistas haviam deliberado manter no cargo de diretor-gerente, que vinha ocupando como substituído, o senhor Raymond Castro Meza, natural da Califórnia, Estados Unidos da América do Norte, portador da carteira expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros sob o n.º 4.137.256, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, onde reside à rua Vieira de Moraes número 76, casado, securitário, inscrito sob o n.º 008.600.858 no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, o qual cumprirá o mandato até o dia 31 de março de 1975, data em que se expira o mandato dos demais diretores em exercício. Em seguida o senhor presidente declarou aos acionistas que tinha sobre a mesa o *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II do dia 20 de maio de 1971 contendo a publicação da Portaria n.º 44, do Excelentíssimo Senhor Doutor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, que, aprovando as alterações estatutárias verificadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 1970, determinava à Sociedade que alterasse, também, a redação do artigo terceiro dos Estatutos determinando que tal alteração se desse na primeira Assembléia Geral Extraordinária que a Sociedade realizasse no corrente exercício. Sendo a Assembléia Extraordinária desta data a primeira realizada no exercício de 1971, a citada exigência, entretanto, não constou do Edital de Convocação redigido e encaminhado para publicação antes de ser a mesma tornada pública. Assim, para submeter à aprovação dos senhores acionistas passava a ler a redação citada pela Superintendência de Seguros para o citado artigo terceiro a qual era do teor seguinte: "Artigo 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definida na legislação em vigor". Posta em votação a proposta teve aprovação unânime, ficando o artigo 3.º com a redação acima indicada. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata, e reabertos, foi a mesma que se achava lavrada no livro próprio lida, aprovada e assinada por todos os presentes. — *Raymond Castro Meza*. — *Geraldo Rodrigues de Moura*. — *Dirceu dos Santos Paiva*. — *Robert Boyd Garrison*. — The Home Insurance Company, p.p. *Robert Boyd Garrison*. — Great American Insurance Company, p.p. *Robert Boyd Garrison*. — St. Paul Fire & Marine Insurance Co., p.p. *Robert Boyd Garrison*. — *Mario da Fonseca Guimarães*. — Declaro que a presente é uma cópia fiel e integral da ata lavrada em livro próprio. — *Dirceu dos Santos Paiva*.

*Cópia fiel e integral dos Estatutos da União Brasileira Cia. de Seguros Gerais modificados pela Assembléia Geral Extraordinária de 28.5.1971.*

Capítulo I — Denominação, Sede e Duração — Art. 1.º A União Brasileira Companhia de Seguros Gerais, constituída a 5 de janeiro de 1939,

reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2.º A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar em outras cidades do País e fechá-las, agências, sucursais e filiais, atribuindo-lhes, se determinar a lei, capital destacado da Companhia. Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidas na legislação em vigor. Art. 4.º A sociedade, autorizada a funcionar, inicialmente, pelo decreto n.º 4.840, de 3 de novembro de 1939, durará por prazo indeterminado. — Capítulo II — Capital — Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 1.640.250,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) dividido em ..... 1.640.250 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, todas integralizadas. Art. 6.º No caso de aumento de capital social os acionistas terão preferência para sua subscrição, na proporção das ações que possuem. — Capítulo III — Diretoria — Art. 7.º A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Gerente e de quatro Diretores, podendo a assembléia, a seu critério, não preencher estes quatro cargos ou preenchê-los todos ou um ou alguns. Art. 8.º Os membros da Diretoria, acionistas ou não, residentes no País, serão eleitos pela Assembléia geral, pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos, sendo empossados nos cargos, mediante assinatura do termo no livro de atas de reuniões da Diretoria, depois de prestada por eles ou por terceiro a favor deles, a caução de cinquenta ações da Companhia não podendo a mesma caução ser levantada antes de deixarem o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral. Art. 9.º Os diretores Presidente, Vice-Presidente, Gerente, Tesoureiro e Secretário, receberão, cada um, os vencimentos mensais correspondentes a três vezes o valor do salário-mínimo vigente na cidade do Rio de Janeiro; e os Diretores sem título perceberão, cada um, os vencimentos mensais correspondentes a duas vezes o valor daquele salário-mínimo. Os vencimentos serão automaticamente reajustados sempre que o nível do referido salário-mínimo sofrer alterações. Art. 10.º Compete à Diretoria: a) Praticar todos os atos de administração da Sociedade; b) nomear e demitir funcionários e representantes fixando-lhes a remuneração, e constituir procuradores; c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; d) apresentar o relatório sobre os negócios sociais à assembléia geral ordinária; e) abrir e movimentar contas em bancos, em nome da Companhia, podendo designar funcionários, sempre dois em conjunto, para assinarem cheques, sem prejuízo das prerrogativas dos Diretores. § 1.º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigações para a sociedade serão sempre assinados por dois diretores, sendo um deles ou o Presidente ou o Vice-Presidente ou o Secretário ou o Tesoureiro ou o Gerente. § 2.º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer um dos Diretores. Art. 11) — Ao presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais; c) executar dentro das suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais. Art. 12) — Aos demais diretores, além das atribuições gerais constantes do artigo 10, compete privativamente: § 1.º — Ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos. § 2.º — Ao Diretor Tesoureiro a guarda dos bens e valores da Companhia e bem assim a superintendência e fiscalização do seu movimento financeiro; § 3.º — Ao Diretor Secretário a superintendência e fiscalização de todos os atos judiciais em que intervenha a Companhia e bem assim secretariar as reuniões da Diretoria determinando, a lavratura de atas e outras mais providências necessárias. § 4.º — Ao Diretor Gerente a superintendência e fiscalização dos serviços gerais na sede e dos das filiais, agências, sucursais e representação. Art. 13) — Qualquer dos Diretores poderá apresentar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e perante as autoridades administrativas e praticar atos de gestão relativos ao fim e objeto da Sociedade de acordo com estes estatutos. Parágrafo único. Não obstante as funções a que ficam especiais e pessoalmente obrigados cada um dos diretores, serão todos eles coletivos e indistintamente responsáveis por todos os setores da administração. Art. 14) — Os Diretores Vice-Presidente e Tesoureiro se substituirão, reciprocamente, em seus impedimentos ou mesmo se verificando quanto aos Diretores Secretário e Gerente, sendo que, nos impedimentos de um Diretor sem título, será ele substituído por outro designado pelo Diretor-Presidente. Parágrafo único. No caso de vaga na Diretoria, os diretores em exercício, escolherão o substituto provisório que servirá até a primeira assembléia geral a qual deliberará sobre o provimento efetivo pelo prazo do mandato que restava o substituído. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 15) — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Os seus membros serão residentes no País. Art. 16) — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 17) — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse do maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente. — Capítulo V — Assembléia Geral — Art. 18) — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á

anualmente até o dia 31 de março sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Art. 19) — As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo 20) — Os anúncios da primeira convocação das assembléias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro de grande circulação, também da sede, com a antecedência mínima de oito dias. Parágrafo único. As demais convocações da Assembléia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de cinco dias. Art. 21) — Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação. Art. 22) — As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto. Art. 23) — Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for eleita a designação. Art. 24) — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Art. 25) — Para que possam comparecer às Assembléias Gerais os representantes e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. — Capítulo VI — Lucros — Art. 26) — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e mais cinco por cento par o Fundo de Reserva Legal e cinco por cento para Reserva de Previdência, para suprir possíveis deficiências das primeiras e o montante necessário à distribuição de dividendos, serão levados ao Fundo de Bonificação dos Acionistas a ser distribuído, conforme deliberar a Assembléia Geral. Parágrafo único. Os dividendos prescritos na forma da lei, reverterão em favor da companhia e serão levados à conta de Lucros e Perdas. — Disposições Gerais. Artigo 27) — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. — *Dirceu dos Santos Paiva* — 1.º Secretário. (N.º 41.529 — 12.10.71 — Cr\$ 301,00)

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### ELETOBRÁS — CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A.

#### Retificação

Na publicação da Ata da Vigésima Quarta Assembléia Geral Extraordinária de Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETOBRÁS, feita no *Diário Oficial da União* — SI-PIL, de 19-10-1971, pág. 3 209.

Na 1.ª coluna, 29.ª linha, onde se lê: "...com di-...", leia-se: "...com direito a voto, conforme se constatou..."

Na 1.ª coluna, 94.ª linha, onde se lê: "...oDis...", leia-se: "...Dois..."  
Na 2.ª coluna, 16.ª linha, onde se lê: "...19-6-1971...", leia-se: "...19-7-1971..."

Na 3.ª coluna, 8.ª linha, onde se lê: "...Agenor de Lúcio...", leia-se: "...Agenor Delacio..."

Na 3.ª coluna, 11.ª linha, onde se lê: "...e Secretário...", leia-se: "...e Diretor da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETOBRÁS e como Presidente e Secretário..."

Na 4.ª coluna, 18.ª linha, onde se lê: "...Feedral...", leia-se: "...Federal..."

**MINISTÉRIO  
DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**COLÉGIO PEDRO II  
Diretoria-Geral**

**EDITAL**

De ordem do Senhor Diretor-Geral, torno público o seguinte despacho proferido referente à Tomada de Preços n.º 23-71, que se refere a execução dos serviços de Tombamento dos Imóveis e Móveis da Autarquia Pedro II.

"Homologo o parecer da Comissão no sentido de ser feito adjudicação dos serviços à Firma PPS — planejamento, projetos, sistemas Ltda. Deve ser redigido contrato rigorosamente de acordo com as especificações do Edital 23-71 da Tomada de Preços. Em 17 de outubro de 1971. — *Vandick Londres Nóbrega*, Diretor-Geral."

Secretaria do Colégio Pedro II, em 18-10-1971. — *Eustachio Toledo de Queiroz*, Secretário.

De ordem do Senhor Diretor-Geral torno público o seguinte despacho proferido referente à Tomada de Preços n.º 22-71, que se refere a locação de serviços destinados ao atendimento dos órgãos que integram a Autarquia Colégio Pedro II

"Homologo o Parecer da Comissão Julgadora, no sentido de serem adjudicados os serviços mencionados nos itens A, B, C, D, E, F, H, I, J e L à licitante Organização TED de Serviços Ltda. pelo fato de haver apresentado o menor preço. Quanto ao item G, deve ser feita adjudicação a Firma Limpadora Brasileira Ltda. Publique-se. Em 17-10-1971. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral.

Secretaria do Colégio Pedro II em 18-10-1971. — *Eustachio Toledo de Queiroz*, Secretário.

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO  
DAS  
COMUNICAÇÕES  
EMPRESA BRASILEIRA  
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Diretoria Regional de São Paulo**

**EDITAL DE CHAMADA**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 607, de 31 de agosto de 1971, tendo em vista o despacho exarado as fls. 64, e levando em consideração não ter sido possível, até o presente momento, dar ciência ao servidor Mauro Caetano Chiantia, Estafeta nível 7, matrícula n.º 1.060.594, localização na 4.ª Seção, desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo Administrativo número 20.728-69, ficando desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sede da Diretoria Regional de São Paulo, Sala 11, pavimento superior do 3.º andar, no dia 8 de novembro de 1971, às 9,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento

São Paulo, 19 de outubro de 1971.  
— *Lásaro José do Canto* — Tel. 16.C  
— Presidente.

Dias: 25, 26 e 27-10-71

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 27 - 29 - 9 - 1 - 4 - 6  
- 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 -  
22 - 25 - 27 - 29 - 10; 1 - 3 -

5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22  
- 24 - 26 - 29 - 11, - 1 - 3 -  
6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 - 24 - 27 - 29 de setembro; e 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 de outubro; e 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo ao processo n.º 40.309-68, pelo qual são continham correspondências especificadas, publicado no *Diário Oficial* de 1.º do corrente, às páginas 2671-72.

Dias:  
6 - 8 - 10 - 13 - 15 - 17 - 20  
- 23 - 24 - 27 - 29-9 e 1 - 4 -  
- 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 -  
22 - 25 - 27 - 29-10 e 1 - 3 - 5 -  
8 - 10 e 12-11-71.

Ofício n.º 93.

**Comissão**

**de Processo Administrativo**

Edital de citação com prazo de 15 dias.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 609, de 1 de setembro de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de indicação do Processo n.º 16.830-69, e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele Processo Edyr Soares de Oliveira, Carteiro nível 10, matrícula n.º 2.029.230, lotado na 4.ª Seção, Diretoria Regional de São Paulo, cita-o por edital com o prazo de 15 dias, a fim de que

decorrido dito prazo, apresente querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando lotado na 4.ª Seção, desta DR, faltou ao serviço injustificadamente, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1968, por 107 dias interpoladamente, e, ainda, no período de 1 de janeiro a 6 de maio de 1969 tornou a faltar ao serviço por mais 68 dias interpolados, infringindo assim o parágrafo 2.º do artigo 207, dos Estatutos dos Funcionários, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral, no 3.º andar do Edifício sede da ECT em São Paulo, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas. São Paulo, em 13 de outubro de 1971. — *Walter Fonseca* — Presidente  
Telegta. 14.B — Mat. 1.731.513.  
(Dias: 21,22 e 25.10.71).

**Diretoria Regional  
no Estado da Guanabara**

**EDITAL**

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à Rua da Alfândega n.º 5, 3.º andar, no prazo de 10 (dez) dias, o ex-Estafeta nível 7 — Alberto Moura Siqueira — a fim de tratar de assunto de seu interesse. (Proc. número 27.993-70). — *Adir Moraes Cabral*, Gerente de Pessoal — Eventual.  
Dias: 20, 21 e 22-10-71

**EDITAL**

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à Rua da Alfândega n.º 5, 3.º andar, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, o Estafeta nível 7 — Sérgio Augusto Pereira da Rocha, matrícula n.º 954.000, a fim de tratar de assunto de seu interesse. Processo 42347-65. — *Adir Moraes Cabral*, Gerente de Pessoal — Eventual.  
Dias: 20, 21 e 22-10-71

**ESTÍMULOS FISCAIS**

Com as alterações do Decreto-lei n.º 238 de 28-2-67  
e da Lei n.º 5.308, de 7-7-67.

**DIVULGAÇÃO N.º 1.023**

**PREÇO: Cr\$ 0,25**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Local de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1**

**Agência: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombação Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**

# ÍNDICES

## DA

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

### NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis".

### ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

### LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

## 1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

## 1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN